



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 456/2021-GAG

Brasília, 24 de Novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Anteprojeto de Lei Complementar, que *homologa o Convênio ICMS 190, de 20 de outubro de 2021, que revigora e altera o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica; e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2021.*

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal (73759300).

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 24/11/2021, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **74733201** código CRC= **89A7FF48**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00037169/2021-17

Doc. SEI/GDF 74733201



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Homologa o Convênio ICMS 190, de 20 de outubro de 2021, que revigora e altera o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica; e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2021.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 190, de 20 de outubro de 2021, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 28, de 27 de outubro de 2021, que revigora e altera o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2021, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Podem ser incluídos no REFIS-DF 2021:

I - os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020; e

II - os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, o devedor deve apresentar requerimento no prazo e na forma definidos em regulamento.

§ 3º O REFIS-DF 2021 aplica-se aos débitos relativos a:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II - Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, inclusive o devido pelos profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 90 e o art. 94 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966;

IV - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

V - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

VI - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITBI;

VII - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD;

VIII - Taxa de Limpeza Pública – TLP; e

IX - débitos de natureza tributária e não tributária devidos ao Distrito Federal e às suas autarquias, fundações e entidades equiparadas, na forma do regulamento, sendo assegurados os mesmos percentuais de redução de que trata o art. 4º.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se débito incentivado o montante obtido pela soma dos valores referentes:

I - ao principal atualizado, reduzido, quando for o caso;

II - aos juros de mora reduzidos, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório e por descumprimento de obrigação acessória e principal; e

III - aos demais acréscimos previstos na legislação específica.

§ 1º Os benefícios previstos na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003; na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005; na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008; na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009; na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011; na Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012; na Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013; na Lei nº 5.211, de 6 de novembro de 2013; na Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014; na Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015; na Lei Complementar nº 976, de 9 de novembro de 2020; e nas demais legislações correlatas não são cumulativos com os benefícios desta Lei Complementar.

§ 2º A redução do crédito tributário prevista no art. 4º é condicionada ao pagamento ou à compensação do débito incentivado, à vista ou parcelado, sem prejuízo do disposto no art. 9º.

§ 3º O débito incentivado a que se refere o caput será calculado, observando-se os percentuais de descontos estabelecidos no art. 4º, conforme o caso, mediante as seguintes definições e fórmulas:

I - para pagamentos em espécie, à vista ou parcelado, de débitos não tributários não inscritos em dívida ativa: $DI = PAR + MAR + JAR$ nos casos previstos no §3º do artigo 4º, e para os demais débitos não inscritos aplica-se a fórmula $DI = PA + MAR + JAR$;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II - para pagamentos em espécie, à vista ou parcelado, de débitos inscritos em dívida ativa: $DI = (PAR + MAR + JAR) \times 1,1$ para os casos previstos no artigo 4º, inciso I, alíneas a, b e c, e $DI = (PA + MAR + JAR) \times 1,1$, para os demais;

III - para a modalidade prevista no art. 8º para débitos não inscritos em dívida ativa: $DI = PA + MAR + JAR$;

IV - para a modalidade prevista no art. 8º para débitos inscritos em dívida ativa: $DI = (PA + MAR + JAR) \times 1,1$ ou $DI = PA + MAR + JAR + (PA + MAR + JAR) \times 0,1$; e

V - para a modalidade prevista no art. 9º serão utilizadas as mesmas fórmulas de cálculos previstas nos incisos I e II, observando-se os percentuais de desconto estabelecidos no § 4º do art. 9º;

Parágrafo único. Nas fórmulas descritas nos incisos I a V do caput, define-se que:

I - DI = Débito Incentivado;

II - PA = Principal Atualizado para a data da consolidação;

III - PAR = Principal Atualizado para a data da consolidação reduzido, quando for o caso;

IV - MAR = Multa, de caráter moratório ou não, atualizada para a data da consolidação reduzida; e

V - JAR = Juros Atualizados para a data da consolidação reduzidos.

Art. 4º O REFIS-DF 2021 consiste na adoção de medidas que objetivam incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários de competência do Distrito Federal relacionados no art. 2º, § 3º, mediante:

I - redução do principal atualizado nas seguintes proporções:

a) cinquenta por cento do seu valor, para débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002;

b) quarenta por cento do seu valor, para débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2008; e

c) trinta por cento do seu valor, para débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012;

II - redução de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, nas seguintes proporções:

a) noventa e cinco por cento do seu valor, para pagamento à vista ou em até 5 parcelas;

b) noventa por cento do seu valor, para pagamento em 6 a 12 parcelas,

c) oitenta por cento do seu valor, para pagamento em 13 a 24 parcelas;

d) setenta por cento do seu valor, para pagamento em 25 a 36 parcelas;

e) sessenta por cento do seu valor, para pagamento em 37 a 48 parcelas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

f) cinquenta e cinco por cento do seu valor, para pagamento em 49 a 60 parcelas;
e

g) cinquenta por cento do seu valor, para pagamento em 61 a 120 parcelas.

§ 1º A redução do principal prevista no inciso I do caput está limitada a débitos tributários atualizados de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), consolidados por número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º As reduções previstas neste artigo aplicam-se apenas a adesões efetivadas até a data prevista no § 1º do art. 5º.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do caput aplica-se aos débitos não tributários, ainda que não inscritos em dívida ativa.

§ 4º Para os débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, considera-se a data do fato gerador na aplicação do disposto nos incisos I e II do caput.

Art. 5º A adesão ao REFIS-DF 2021, em qualquer das modalidades de extinção do crédito tributário previstas nesta Lei Complementar, fica condicionada:

I - quando for o caso, ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que deve informar o débito incentivado, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II - à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado, inclusive debate sobre os critérios prévios de atualização de débitos distritais, cabendo ao devedor arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios;

III - à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento específico; e

IV - à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor.

§ 1º A adesão a que se refere o caput deve ser feita de 10 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022.

§ 2º Considera-se formalizada a adesão ao REFIS-DF 2021:

I - com a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, nos casos dos arts. 8º e 9º;

II - com o pagamento à vista ou da primeira parcela, no caso de parcelamento.

§ 3º O devedor que não receba o documento de que trata o inciso I do caput deve requerê-lo à Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva da Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na forma fixada em regulamento.

§ 4º Tratando-se de débito objeto de execução fiscal ou de ação judicial:

I - havendo penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou outra garantia, a concessão do parcelamento de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

manutenção da respectiva garantia, podendo, em relação a esses bens, ser aplicado o procedimento previsto no art. 9º; e

II - na hipótese de existir depósito judicial, a adesão ao REFIS-DF 2021, para quitação do débito à vista, pode dar-se mediante conversão do depósito em renda, desde que não haja determinação judicial a favor do Distrito Federal anterior à adesão ao REFIS-DF 2021 para expedição de alvará de levantamento da quantia depositada.

§ 5º A formalização da adesão, na forma do § 2º, constitui confissão irretratável e irrevogável do débito fiscal e importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento.

§ 6º Nos casos em que a adesão seja precedida de declaração ou requerimento do contribuinte, a apresentação de documento correspondente ao fisco também constitui confissão irretratável e irrevogável do débito declarado.

§ 7º O devedor que já tenha aderido ao REFIS-DF 2020 pode requerer nova adesão até o prazo estabelecido no § 1º, na forma do regulamento.

Art. 6º Nas hipóteses de parcelamento previstas no art. 4º, o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando se tratar de débito de pessoa jurídica, e a R\$ 100,00 (cem reais), quando se tratar de débito de pessoa física.

§ 1º As parcelas são mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, é acrescido de juros equivalentes a:

I - cinquenta por cento da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de cinco décimos por cento relativamente ao mês em que o pagamento é efetuado, nas hipóteses de parcelamento em até 60 parcelas, para os débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002;

II - cinquenta por cento da taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de cinco décimos por cento relativamente ao mês em que o pagamento é efetuado, nas hipóteses de parcelamento em até 36 parcelas, para os débitos inscritos em dívida ativa no período entre 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2012; e

III - cem por cento da taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento é efetuado, nas demais hipóteses.

§ 3º Na falta da taxa referencial do Selic, os juros de mora são calculados nos termos da legislação aplicável aos tributos federais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I - cinco por cento, se efetuado o pagamento em até 30 dias após a data do respectivo vencimento; e

II - dez por cento, se efetuado o pagamento após o prazo de 30 dias, contado da data do respectivo vencimento.

§ 5º As datas de vencimento das parcelas são fixadas em regulamento.

Art. 7º O devedor é excluído do parcelamento a que se refere esta Lei Complementar na hipótese de:

I - inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei Complementar e em regulamento específico; e

II - falta de pagamento de seis parcelas sucessivas ou intercaladas em um período de 4 anos.

Parágrafo único. A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dá-se automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

Art. 8º Os titulares ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra o Distrito Federal, suas autarquias e fundações podem utilizá-los, na forma do regulamento, para a compensação com os débitos tributários e não tributários relacionados no § 3º do art. 2º, com as reduções de juros e multas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º, observando-se o disposto nos incisos III e IV do § 3º do art. 3º.

§ 1º Para efeito do caput, considera-se crédito líquido e certo aquele devidamente formalizado por meio de precatório judicial.

§ 2º O disposto no caput aplica-se aos débitos oriundos de declarações espontâneas ou de lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º Quando houver incorreção no valor notificado para compensação, quando o precatório apresentado tiver valor passível de compensação inferior ao montante do débito, indicado por cálculo efetuado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF na forma da legislação, ou quando for tido como ineficaz ou inidôneo, o devedor é notificado para complementar o valor em espécie ou substituir o precatório, no prazo de 30 dias, contado da data da notificação.

§ 4º A compensação de que trata o caput deve ser requerida na forma do regulamento, no prazo de que trata o § 1º do art. 5º.

§ 5º Os precatórios judiciais apresentados para compensação cuja data de atualização seja anterior à data de opção de pagamento dos tributos devem ser atualizados automaticamente pela PGDF, até a data da opção, utilizando-se para tanto os índices adotados pelo órgão de origem ou sentença judicial do respectivo precatório.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 6º O precatório apresentado para compensação com tributos, quando for o caso, somente pode ser restituído ao interessado após quitação do respectivo crédito.

§ 7º A opção, na forma deste artigo, é condicionada ao pagamento em espécie de dez por cento do valor do débito incentivado, à vista ou parcelado em até cinco vezes, ressalvadas as hipóteses em que o titular originário do precatório seja o devedor do crédito.

§ 8º A liberação da certidão positiva com efeitos de certidão negativa, desde que não haja outros débitos em atraso atribuídos ao mesmo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, e a exclusão de eventual restrição do devedor junto ao cartório de notas e protestos de títulos, sem prejuízo do pagamento de eventuais taxas e emolumentos, somente é autorizada após o pagamento do sinal previsto no § 7º, ou de sua primeira parcela, e desde que o montante, em valores de face cedidos, dos títulos ofertados para compensação, seja correspondente a, pelo menos, setenta por cento do valor das parcelas vencidas do saldo remanescente.

§ 9º A autoridade administrativa verificará a correspondência do percentual dos valores de face dos títulos apresentados para compensação em relação ao valor do débito da parcela vencida para liberação da certidão de que trata o § 8º.

§ 10. Na hipótese de débitos não tributários não lançados ou inscritos nos sistemas administrados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a autoridade administrativa de que trata o § 9º é a unidade credora responsável pelo lançamento do débito, ou a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na forma definida em regulamento.

§ 11. Constatado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal que o montante dos títulos ofertados pelo interessado é insuficiente, ineficaz ou inidôneo para compensação do débito, será emitida notificação na forma do § 3º.

§ 12. Verificado que o interessado não cumpriu a notificação, cessam os efeitos negativos da certidão positiva emitida.

§ 13. Na administração da compensação a que se refere este artigo, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2017.

§ 14. Ao disposto no caput não se aplica as reduções previstas no inciso I do art. 4º.

Art. 9º O devedor pode, nos termos do inciso XI do art. 156 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, quitar os débitos dos tributos relacionados no § 3º do art. 2º mediante dação em pagamento de bens imóveis, desde que:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos de ato do Poder Executivo;

II - a dação abranja a totalidade do débito a ser quitado, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III - o requerimento seja formulado no prazo de que trata o § 1º do art. 5º.

§ 1º A avaliação administrativa do imóvel fica a cargo da Companhia Imobiliária de Brasília –TERRACAP.

§ 2º Em nenhuma hipótese o imóvel pode ser aceito por valor superior ao que vier a ser fixado na avaliação de que trata o § 1º.

§ 3º O devedor é responsável pela evicção em relação ao imóvel ofertado, nos termos do art. 359 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, aplicam-se na íntegra as reduções de que trata o inciso II do art. 4º e cinquenta por cento das reduções de que trata o inciso I do art. 4º.

Art. 10. Aplicam-se, na concessão de parcelamento do REFIS-DF 2021, no que não contrarie as disposições desta Lei Complementar, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento e compensação com precatórios.

Art. 11. Para fruição dos benefícios fiscais previstos no REFIS-DF 2021, os débitos cobrados em processos nos quais existam bens penhorados e em alienação por hasta pública, leilão, ou por iniciativa particular, já determinada pelo juízo, somente podem ser quitados à vista.

Art. 12. O descumprimento de qualquer requisito desta Lei Complementar implica a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções previstas no art. 4º.

Art. 13. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas nesta Lei Complementar não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pelo fisco posteriormente.

Art. 14. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 15. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos débitos decorrentes da opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 16. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, observadas as respectivas competências, devem adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 357/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 09 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei Complementar que homologa o Convênio ICMS 190, de 20 de outubro de 2021, que revigora e altera o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica; e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2021.

2. Especificamente, a proposição legislativa fundamenta-se no Convênio ICMS 190/21, para o ICMS, e destina-se à regularização de débitos tributários ou não de titularidade do Distrito Federal, por meio da adesão ao Programa, entre 10 de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022, para fruição dos seguintes benefícios:

I – redução do principal atualizado nas seguintes proporções:

- a) 50% do seu valor, para débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002;
- b) 40% do seu valor, para débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2008;
- c) 30% do seu valor, para débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012;

II – redução de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, nas seguintes proporções:

- a) 95% do seu valor, para pagamento à vista ou em até 5 parcelas;
- b) 90% do seu valor, para pagamento em 6 a 12 parcelas,
- c) 80% do seu valor, para pagamento em 13 a 24 parcelas;
- d) 70% do seu valor, para pagamento em 25 a 36 parcelas;
- e) 60% do seu valor, para pagamento em 37 a 48 parcelas;
- f) 55% do seu valor, para pagamento em 49 a 60 parcelas;
- g) 50% do seu valor, para pagamento em 61 a 120 parcelas.

3. É importante esclarecer que a redução do principal prevista acima está limitada a débitos tributários atualizados de até R\$ 100.000.000,00, consolidados por número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. De outro lado, de forma inovadora à [Lei Complementar nº 976, de 9 de novembro de 2020](#), que estava limitada a fatos geradores até 31 de dezembro de 2018, a proposta ora em comento aplica-se a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

4. Vale ressaltar que a proposta é mais uma medida para reaquecimento da economia e mitigação dos efeitos da pandemia da COVID-19, que, de forma inegável, impôs efeitos perversos sobre as empresas e sobre a população, especialmente os mais vulneráveis social e economicamente. Cuida-se, na realidade, de uma demanda da sociedade e demais atores econômicos, tendo sido viabilizada graças a grande empenho da equipe técnica do Governo, inclusive perante o CONFAZ, considerando a necessidade de prévia aprovação do programa no âmbito daquele Conselho, pertinente ao ICMS.

5. Neste particular, relevante observar que, conforme se extrai do Parecer nº 251/2011-PROFIS/PGDF e do inciso VII do § 5º e do § 6º do art. 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal, todos os convênios ICMS, celebrados no âmbito do CONFAZ, concessivos de isenções, incentivos e benefícios fiscais, têm natureza autorizativa e para produzir efeitos no Distrito Federal dependem de homologação pela Câmara Legislativa, o que justifica o disposto no art. 1º da proposta.

6. Logo, se por um lado a proposição ora apresentada representa importante instrumento para recuperação de créditos de difícil recebimento, por outro, cria um cenário propício para o saneamento fiscal de empresas e a geração de emprego, renda e arrecadação, permitindo, a um só tempo, a regularização fiscal facilitada dos contribuintes e, sob a ótica governamental, o controle do fluxo de caixa.

7. Em relação ao impacto orçamentário-financeiro, cumpre informar que a proposta, por tratar de homologação de benefício fiscal decorrente de norma do CONFAZ, configura renúncia de receita, estando sujeita às regras da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim como da [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#).

8. Neste ponto, buscando orientar os agentes públicos na elaboração de normas concessivas de benefícios fiscais no âmbito do Distrito Federal, a [Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - Lei Orgânica do Distrito Federal/2022, estabeleceu importantes condições para edição de atos dessa natureza. *In verbis*:

Art. 78. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo. (grifos não originais)

9. Neste contexto, a Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico (Despacho SEEC/SEAE - 73968097), com o objetivo de atender ao disposto no art. 78, da Lei Orgânica do Distrito Federal/2021 (inciso I), em observância, também, ao conteúdo da Decisão nº 222/2012 do Tribunal de

Contas do Distrito Federal – TCDF, informa que os estudos apresentados não suscitaram revisão dos valores em reais estimados para as variações da receita, diante de variações dos indicadores macroeconômicos considerados na Nota Técnica sobre os riscos fiscais, elaborada para subsidiar o PLOA/2022 (Nota Técnica N.º 9/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (67241317, no âmbito do processo 00040-00018903/2021-31). Ainda, foi elaborado o estudo econômico exigido pela [Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014](#).

10. Apresento os estudos relacionados a seguir, que revisam a projeção da renúncia e a previsão da receita elaboradas para subsidiar o Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 (PLOA/2022).

- Estudo Técnico n.º 33/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (docs. 73641344, 73832679 e 73833141)
- Estudo Técnico n.º 54/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (docs. 73832289 e 73878133).

11. A decisão da Corte de Contas estabelece que as proposições legislativas referentes à concessão, renovação, ampliação ou prorrogação de incentivos e/ou benefícios de natureza tributária que resultem renúncia de receita devem-se fazer acompanhar das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, e, ainda, tais proposições devem-se fazer acompanhar de comprovação de que os benefícios e/ou incentivos a que se referem já foram considerados nas estimativas de receita da Lei Orçamentária Anual - LOA, na forma do art. 12 da LRF, e que não afetarão os resultados fiscais constantes do anexo próprio da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou de medidas de compensação, para o período antes indicado, pelo aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo, da majoração ou da criação de tributo ou contribuição.

12. Quanto aos incisos II e III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal/2022, acima transcritos, a veiculação da proposta em lei em sentido estrito se alinha ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Por outro lado, considerando que vigência da proposta está limitada a março de 2022, a exigência do art. 94 da [Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996](#), resta atendida.

13. São essas as razões que justificam o encaminhamento deste Anteprojeto de Lei Complementar à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

14. Ademais, ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 22/11/2021, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **73759300** código CRC= **F034AEE5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00040-00037169/2021-17

Doc. SEI/GDF 73759300



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 8489/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 23 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília/DF

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar (74623160).

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me à homologação do Convênio ICMS 190, de 20 de outubro de 2021, que revigora e altera o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica; e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2021.
2. Nesse contexto, tendo em vista a necessidade de ajustes, faz-se oportuna a substituição da minuta de Projeto de Lei Complementar anteriormente apresentada por novo regramento, constante da Proposta SEEC/GAB (74623160).
3. Ademais, ratifico os demais documentos enviados em observância ao disposto do art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#).
4. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei Complementar (74623160), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 23/11/2021, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **74690011** código CRC= **6CE2BD95**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP
70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br

00040-00037169/2021-17

Doc. SEI/GDF 74690011



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

ANÁLISE EX ANTE DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
REFIS-DF 2021

Processo SEI-DF 00040-00037169/2021-17

ESTUDO ECONÔMICO – REFIS 2021

O presente trabalho visa a apresentar o estudo econômico previsto na Lei Distrital nº 5.422/14, para acompanhar o anteprojeto de lei complementar a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), bem como homologar o Convênio ICMS nº 190/21 nas normas tributárias do DF, revigorando e alterando o Convênio ICMS 155/19, que autoriza as unidades federadas a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica.

O processo SEI foi encaminhado à esta Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico (SEAE/SEEC) pela Secretaria Executiva de Fazenda (SEF/SEEC), por meio dos Despachos SEI-DF nº [72084880](#) e [72107751](#) solicitando gestões desta SEAE/SEEC junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) no sentido de elaborar uma proposta de convênio para revigorar o Convênio ICMS 155/19.

Em atendimento, esta SEAE/SEEC elaborou a proposta de convênio disposta no doc. SEI-DF nº [72352722](#) que foi submetida ao CONFAZ e aprovada na 338ª Reunião Extraordinária. A referida proposta foi convertida no Convênio ICMS 190/21, cujo teor revigora o Convênio ICMS 155, que autorizou as unidades federadas signatárias a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica.

Por fim, a Secretaria Executiva de Fazenda encaminhou minuta do anteprojeto de lei no doc. SEI-DF nº [73092960](#) que propõe a reinstituição do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como homologa o Convênio ICMS nº 190/2021.

Logo, para implementar o supracitado programa de incentivo no Distrito Federal insta elaborar o impacto orçamentário-financeiro atendendo na forma do art. 14 da LRF e o estudo econômico mensurando os impactos na geração de empregos e renda exigido pelo art. 1º da Lei 5.422/14.

1. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Consta nos autos a minuta da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Executiva de Fazenda – SEF/SEEC, Despacho SEI-DF nº [73093022](#), reproduzida abaixo.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de anteprojeto de lei complementar que homologa o Convênio ICMS 190, de 20 de outubro de 2021, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 28, de 27 de outubro de 2021, que revigora e altera o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS; e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021.

De forma mais específica, a proposição legislativa, com fundamento no Convênio ICMS 190/21, para o ICMS, destina-se à regularização de débitos tributários ou não de titularidade do Distrito Federal, por meio da adesão ao Programa, entre 10 de janeiro de 2022 e 31 de março de 2022, para fruição dos seguintes benefícios:

I – redução do principal atualizado nas seguintes proporções:

- a) 50% do seu valor, para débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002;*
- b) 40% do seu valor, para débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2008;*
- c) 30% do seu valor, para débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012;*

II – redução de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, nas seguintes proporções:

- a) 95% do seu valor, para pagamento à vista ou em até 5 parcelas;*
- b) 90% do seu valor, para pagamento em 6 a 12 parcelas,*
- c) 80% do seu valor, para pagamento em 13 a 24 parcelas;*
- d) 70% do seu valor, para pagamento em 25 a 36 parcelas;*
- e) 60% do seu valor, para pagamento em 37 a 48 parcelas;*
- f) 55% do seu valor, para pagamento em 49 a 60 parcelas;*
- g) 50% do seu valor, para pagamento em 61 a 120 parcelas.*

É importante esclarecer que redução do principal prevista acima está limitada a débitos tributários atualizados de até R\$ 100.000.000,00, consolidados por número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. De outro lado, de forma inovadora à Lei Complementar nº 976, de 9 de novembro de 2020, que estava limitada a fatos geradores até 31 de dezembro de 2018, a proposta ora em comento aplica-se a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Vale ressaltar que a proposta é mais uma medida para reaquecimento da economia e mitigação dos efeitos da pandemia da COVID-19, que, de forma inegável, impôs efeitos perversos sobre as empresas e sobre a população, especialmente os mais vulneráveis social e economicamente. Cuida-se, na realidade, de uma demanda da sociedade e demais atores econômicos, tendo sido viabilizada graças a grande empenho da equipe técnica do Governo, inclusive perante o CONFAZ, considerando a necessidade de prévia aprovação do programa no âmbito daquele Conselho, no que pertine ao ICMS.

Neste particular, relevante observar que, conforme se extrai do Parecer nº 251/2011-PROFIS/PGDF e do inciso VII do § 5º e do § 6º do art. 135 da LODF, todos os convênios ICMS, celebrados no âmbito do CONFAZ, concessivos de isenções, incentivos e benefícios fiscais, têm natureza autorizativa e para produzir efeitos no Distrito Federal dependem de homologação pela Câmara Legislativa, o que justifica o disposto no art. 1º da proposta.

Logo, se por um lado a proposição ora apresentada representa importante instrumento para recuperação de créditos de difícil recebimento, por outro, cria um cenário propício para o saneamento fiscal de empresas e a geração de emprego, renda e arrecadação, permitindo, a um só tempo, a regularização fiscal facilitada dos contribuintes e, sob a ótica governamental, o controle do fluxo de caixa.

Em relação ao impacto orçamentário-financeiro, cumpre informar que a proposta, por tratar de homologação de benefício fiscal decorrente de norma do CONFAZ, configura renúncia de receita, estando sujeita às regras da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim como da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014.

Neste ponto, buscando orientar os agentes públicos na elaboração de normas concessivas de benefícios fiscais no âmbito do Distrito Federal, a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 - LDO/2022, estabeleceu importantes condições para edição de atos dessa natureza. In verbis:

(...)

Art. 78. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo. (grifos não originais)

(...)

Neste contexto, a Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, com o objetivo de atender ao disposto no art. 78, da LDO/2021 (inciso I), em observância, também, ao conteúdo da Decisão nº 222/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, informa que o benefício em tela xxxxxx. E, ainda, que elaborou o estudo econômico exigido pela Lei nº 5.422/2014.

A decisão da Corte de Contas estabelece que as proposições legislativas referentes à concessão, renovação, ampliação ou prorrogação de incentivos e/ou benefícios de natureza tributária que resultem renúncia de receita devem-se fazer acompanhar das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, e, ainda, tais proposições devem-se fazer acompanhar de comprovação de que os benefícios e/ou incentivos a que se referem já foram considerados nas estimativas de receita da Lei Orçamentária Anual - LOA, na forma do art. 12 da LRF, e que não afetarão os resultados fiscais constantes do anexo próprio da LDO; ou de medidas de compensação, para o período antes indicado, pelo aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo, da majoração ou da criação de tributo ou contribuição.

Quanto aos incisos II e III do art. 78 da LDO/2022, acima transcritos, a veiculação da proposta em lei em sentido estrito se alinha ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Por outro lado, considerando que vigência da proposta está limitada a março de 2022, a exigência do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, resta atendida.

Por fim, antes os elementos motivadores, ora expostos, recomendo seja solicitada tramitação da presente proposição em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Essas, Excelentíssimo Senhor Governador, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de anteprojeto de lei complementar à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia

2. DA PROPOSTA

A Secretaria Executiva de Fazenda - SEF/SEEC apresentou a proposta do anteprojeto de lei complementar (doc. SEI-DF nº [73092960](#)), posteriormente, a Assessoria Jurídico-Legislativa revisou o documento e fez alterações de cunho formal conforme explicado na Nota Jurídica 268 (doc. SEI-DF nº [73181694](#)) juntando aos autos a Proposta SEEC/GAB/AJL/UFAZ doc. SEI-DF N.º [73180048](#), transcrita a seguir.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Homologa o Convênio ICMS 190, de 20 de outubro de 2021, que revigora e altera o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica; e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS DF 2021.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 190, de 20 de outubro de 2021, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 28, de 27 de outubro de 2021, que revigora e altera o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2021, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Podem ser incluídos no REFIS-DF 2021:

I - os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020; e

II - os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, o devedor deve apresentar requerimento no prazo e na forma definidos em regulamento.

§ 3º O REFIS-DF 2021 aplica-se aos débitos relativos a:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II - Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999;

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, inclusive o devido pelos profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 90 e o art. 94 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966;

IV - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

V - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

VI - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos – ITBI;

VII - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD;

VIII - Taxa de Limpeza Pública – TLP; e

IX - débitos de natureza tributária e não tributária devidos ao Distrito Federal e às suas autarquias, fundações e entidades equiparadas, na forma do regulamento, sendo assegurados os mesmos percentuais de redução de que trata o art. 4º.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se débito incentivado o montante obtido pela soma dos valores referentes:

I - ao principal atualizado, reduzido, quando for o caso;

II - aos juros de mora reduzidos, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório e por descumprimento de obrigação acessória e principal; e

III - aos demais acréscimos previstos na legislação específica.

§ 1º Os benefícios previstos na Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003; na Lei nº 3.687, de 20 de outubro de 2005; na Lei Complementar nº 781, de 1º de outubro de 2008; na Lei Complementar nº 811, de 28 de julho de 2009; na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011; na Lei nº 4.960, de 1º de novembro de 2012; na Lei nº 5.096, de 10 de abril de 2013; na Lei nº 5.211, de 6 de novembro de 2013; na Lei nº 5.365, de 3 de julho de 2014; na Lei nº 5.463, de 16 de março de 2015; na Lei Complementar nº 976, de 9 de novembro de 2020; e nas demais legislações correlatas não são cumulativos com os benefícios desta Lei Complementar.

§ 2º A redução do crédito tributário prevista no art. 4º é condicionada ao pagamento ou à compensação do débito incentivado, à vista ou parcelado, sem prejuízo do disposto no art. 9º.

§ 3º O débito incentivado a que se refere o caput será calculado, observando-se os percentuais de descontos estabelecidos no art. 4º, conforme o caso, mediante as seguintes definições e fórmulas:

I - para pagamentos em espécie, à vista ou parcelado, de débitos não inscritos em dívida ativa: $DI = PAR + MAR + JAR$;

II - para pagamentos em espécie, à vista ou parcelado, de débitos inscritos em dívida ativa: $DI = (PAR + MAR + JAR) \times 1,1$ ou $DI = PAR + MAR + JAR + (PAR + MAR + JAR) \times 0,1$;

III - para a modalidade prevista no art. 8º para débitos não inscritos em dívida ativa: $DI = PA + MAR + JAR$;

IV - para a modalidade prevista no art. 8º para débitos inscritos em dívida ativa: $DI = (PA + MAR + JAR) \times 1,1$ ou $DI = PA + MAR + JAR + (PA + MAR + JAR) \times 0,1$; e

V - para a modalidade prevista no art. 9º serão utilizadas as mesmas fórmulas de cálculos previstas nos incisos I e II, observando-se os percentuais de desconto estabelecidos no § 4º do art. 9º;

Parágrafo único. Nas fórmulas descritas nos incisos I a V do caput, define-se que:

I - DI = Débito Incentivado;

II - PA = Principal Atualizado para a data da consolidação;

III - PAR = Principal Atualizado para a data da consolidação reduzido, quando for o caso;

IV - MAR = Multa, de caráter moratório ou não, atualizada para a data da consolidação reduzida; e

V - JAR = Juros Atualizados para a data da consolidação reduzidos.

Art. 4º O REFIS-DF 2021 consiste na adoção de medidas que objetivam incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários de competência do Distrito Federal relacionados no art. 2º, § 3º, mediante:

I - redução do principal atualizado nas seguintes proporções:

a) cinquenta por cento do seu valor, para débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002;

b) quarenta por cento do seu valor, para débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2008; e

c) trinta por cento do seu valor, para débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012;

II - redução de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, nas seguintes proporções:

a) noventa e cinco por cento do seu valor, para pagamento à vista ou em até 5 parcelas;

b) noventa por cento do seu valor, para pagamento em 6 a 12 parcelas,

c) oitenta por cento do seu valor, para pagamento em 13 a 24 parcelas;

d) setenta por cento do seu valor, para pagamento em 25 a 36 parcelas;

e) sessenta por cento do seu valor, para pagamento em 37 a 48 parcelas;

f) cinquenta e cinco por cento do seu valor, para pagamento em 49 a 60 parcelas; e

g) cinquenta por cento do seu valor, para pagamento em 61 a 120 parcelas.

§ 1º A redução do principal prevista no inciso I do caput está limitada a débitos tributários atualizados de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), consolidados por número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º As reduções previstas neste artigo aplicam-se apenas a adesões efetivadas até a data prevista no § 1º do art. 5º.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do caput aplica-se aos débitos não tributários, ainda que não inscritos em dívida ativa.

§ 4º Para os débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, considera-se a data do fato gerador na aplicação do disposto nos incisos I e II do caput.

Art. 5º A adesão ao REFIS-DF 2021, em qualquer das modalidades de extinção do crédito tributário previstas nesta Lei Complementar, fica condicionada:

I - quando for o caso, ao recolhimento do valor constante de documento a ser emitido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que deve informar o débito incentivado, o desconto concedido e a data-limite para o pagamento;

II - à desistência e à renúncia expressas, nas esferas administrativa e judicial, a qualquer direito de ação, impugnação ou recurso relativo ao débito a ser quitado, inclusive debate sobre os critérios prévios de atualização de débitos distritais, cabendo ao devedor arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios;

III - à aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento específico; e

IV - à apresentação, se for o caso, de procuração com poderes específicos do devedor.

§ 1º A adesão a que se refere o caput deve ser feita de 10 de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022.

§ 2º Considera-se formalizada a adesão ao REFIS-DF 2021:

I - com a apresentação do requerimento do devedor ou de seus sucessores, nos casos dos arts. 8º e 9º;

II - com o pagamento à vista ou da primeira parcela, no caso de parcelamento.

§ 3º O devedor que não receba o documento de que trata o inciso I do caput deve requerê-lo à Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva da Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, na forma fixada em regulamento.

§ 4º Tratando-se de débito objeto de execução fiscal ou de ação judicial:

I - havendo penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou outra garantia, a concessão do parcelamento de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à manutenção da respectiva garantia, podendo, em relação a esses bens, ser aplicado o procedimento previsto no art. 9º; e

II - na hipótese de existir depósito judicial, a adesão ao REFIS-DF 2021, para quitação do débito à vista, pode dar-se mediante conversão do depósito em renda, desde que não haja determinação judicial a favor do Distrito Federal anterior à adesão ao REFIS-DF 2021 para expedição de alvará de levantamento da quantia depositada.

§ 5º A formalização da adesão, na forma do § 2º, constitui confissão irretratável e irrevogável do débito fiscal e importa aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento.

§ 6º Nos casos em que a adesão seja precedida de declaração ou requerimento do contribuinte, a apresentação de documento correspondente ao fisco também constitui confissão irretratável e irrevogável do débito declarado.

§ 7º O devedor que já tenha aderido ao REFIS-DF 2020 pode requerer nova adesão até o prazo estabelecido no § 1º, na forma do regulamento.

Art. 6º Nas hipóteses de parcelamento previstas no art. 4º, o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando se tratar de débito de pessoa jurídica, e a R\$ 100,00 (cem reais), quando se tratar de débito de pessoa física.

§ 1º As parcelas são mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, é acrescido de juros equivalentes a:

I - cinquenta por cento da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de cinco décimos por cento relativamente ao mês em que o pagamento é efetuado, nas hipóteses de parcelamento em até 60 parcelas, para os débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002;

II - cinquenta por cento da taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de cinco décimos por cento relativamente ao mês em que o pagamento é efetuado, nas hipóteses de parcelamento em até 36 parcelas, para os débitos inscritos em dívida ativa no período entre 1º de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2012; e

III - cem por cento da taxa referencial do Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento é efetuado, nas demais hipóteses.

§ 3º Na falta da taxa referencial do Selic, os juros de mora são calculados nos termos da legislação aplicável aos tributos federais.

§ 4º A parcela não paga até o dia do vencimento é acrescida de multa de mora de:

I - cinco por cento, se efetuado o pagamento em até 30 dias após a data do respectivo vencimento; e

II - dez por cento, se efetuado o pagamento após o prazo de 30 dias, contado da data do respectivo vencimento.

§ 5º As datas de vencimento das parcelas são fixadas em regulamento.

Art. 7º O devedor é excluído do parcelamento a que se refere esta Lei Complementar na hipótese de:

I - inobservância de quaisquer exigências previstas nesta Lei Complementar e em regulamento específico; e

II - falta de pagamento de seis parcelas sucessivas ou intercaladas em um período de 4 anos.

Parágrafo único. A exclusão do devedor do parcelamento independe de notificação prévia e dá-se automaticamente com a ocorrência de uma das hipóteses descritas neste artigo.

Art. 8º Os titulares ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra o Distrito Federal, suas autarquias e fundações podem utilizá-los, na forma do regulamento, para a compensação com os débitos tributários relacionados no § 3º do

art. 2º, com as reduções de juros e multas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º, observando-se o disposto nos incisos III e IV do § 3º do art. 3º.

§ 1º Para efeito do caput, considera-se crédito líquido e certo aquele devidamente formalizado por meio de precatório judicial.

§ 2º O disposto no caput aplica-se aos débitos oriundos de declarações espontâneas ou de lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º Quando houver incorreção no valor notificado para compensação, quando o precatório apresentado tiver valor passível de compensação inferior ao montante do débito, indicado por cálculo efetuado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF na forma da legislação, ou quando for tido como ineficaz ou inidôneo, o devedor é notificado para complementar o valor em espécie ou substituir o precatório, no prazo de 30 dias, contado da data da notificação.

§ 4º A compensação de que trata o caput deve ser requerida na forma do regulamento, no prazo de que trata o § 1º do art. 5º.

§ 5º Os precatórios judiciais apresentados para compensação cuja data de atualização seja anterior à data de opção de pagamento dos tributos devem ser atualizados automaticamente pela PGDF, até a data da opção, utilizando-se para tanto os índices adotados pelo órgão de origem ou sentença judicial do respectivo precatório.

§ 6º O precatório apresentado para compensação com tributos, quando for o caso, somente pode ser restituído ao interessado após quitação do respectivo crédito.

§ 7º A opção, na forma deste artigo, é condicionada ao pagamento em espécie de dez por cento do valor do débito incentivado, à vista ou parcelado em até cinco vezes, ressalvadas as hipóteses em que o titular originário do precatório seja o devedor do crédito tributário.

§ 8º A liberação da certidão positiva com efeitos de certidão negativa, desde que não haja outros débitos em atraso atribuídos ao mesmo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, e a exclusão de eventual restrição do devedor junto ao cartório de notas e protestos de títulos, sem prejuízo do pagamento de eventuais taxas e emolumentos, somente é autorizada após o pagamento do sinal previsto no § 7º, ou de sua primeira parcela, e desde que o montante, em valores de face cedidos, dos títulos ofertados seja suficiente para compensação das parcelas vencidas do saldo remanescente.

§ 9º Na administração da compensação a que se refere este artigo, aplicam-se supletivamente as disposições da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, e da Lei Complementar nº 938, de 22 de dezembro de 2017.

§ 10. Fica vedada a compensação de precatórios com débitos não tributários.

§ 11. Ao disposto no caput não se aplica as reduções previstas no inciso I do art. 4º.

Art. 9º O devedor pode, nos termos do inciso XI do art. 156 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, quitar os débitos dos tributos relacionados no § 3º do art. 2º mediante dação em pagamento de bens imóveis, desde que:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos de ato do Poder Executivo;

II - a dação abranja a totalidade do débito a ser quitado, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre o valor da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação; e

III - o requerimento seja formulado no prazo de que trata o § 1º do art. 5º.

§ 1º A avaliação administrativa do imóvel fica a cargo da Companhia Imobiliária de Brasília –Terracap.

§ 2º Em nenhuma hipótese o imóvel pode ser aceito por valor superior ao que vier a ser fixado na avaliação de que trata o § 1º.

§ 3º O devedor é responsável pela evicção em relação ao imóvel ofertado, nos termos do art. 359 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, aplicam-se na íntegra as reduções de que trata o inciso II do art. 4º e cinquenta por cento das reduções de que trata o inciso I do art. 4º.

Art. 10. Aplicam-se, na concessão de parcelamento do REFIS-DF 2021, no que não contrarie as disposições desta Lei Complementar, as normas existentes na legislação tributária para outras modalidades de parcelamento e compensação com precatórios.

Art. 11. Para fruição dos benefícios fiscais previstos no REFIS-DF 2021, os débitos cobrados em processos nos quais existam bens penhorados e em alienação por hasta pública, leilão, ou por iniciativa particular, já determinada pelo juízo, somente podem ser quitados à vista.

Art. 12. O descumprimento de qualquer requisito desta Lei Complementar implica a perda dos benefícios nela previstos, tornando imediatamente exigível o saldo existente, sem as reduções previstas no art. 4º.

Art. 13. O recolhimento por qualquer das formas mencionadas nesta Lei Complementar não tem efeito homologatório e não impede a cobrança de débitos apurados pelo fisco posteriormente.

Art. 14. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 15. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos débitos decorrentes da opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições previsto na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 16. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, observadas as respectivas competências, devem adotar as medidas necessárias à implementação desta Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

3. DA EXIGÊNCIA DE ESTUDO ECONÔMICO

A Lei Orgânica do DF, no inciso I de seu artigo 131, exige a homologação pela Câmara Legislativa do DF - CLDF em caso de ampliação e restrição do benefício fiscal.

Art. 131. As isenções, anistias, remissões, benefícios e incentivos fiscais que envolvam **matéria tributária** e previdenciária, inclusive as que sejam objeto de convênios celebrados entre o Distrito Federal e a União, Estados e Municípios, observarão o seguinte:

I - só poderão ser concedidos ou revogados por meio de lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Legislativa, obedecidos os limites de prazo e valor (...). (Grifo nosso).

O artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF), elenca os requisitos para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, e dispõe que a proposta de implementação deverá estar acompanhada de estimativas do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Por fim, a Lei Distrital nº 5.422/14 dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação *ex ante* da implantação de políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal, através de projeto de lei, instituindo a apresentação de estudo de impacto econômico quando essas políticas onerem as despesas públicas ou representem renúncias de receita

Art. 1º Os projetos de lei relativos a políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas que ampliem ou concedam incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e impliquem renúncia de receita ou aumento da despesa pública devem ser acompanhados de estudo econômico que mensure seus impactos: (Artigo alterado(a) pelo(a) Lei n.º 6.578 de 20/05/2020).

4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO DA PROPOSTA

A principal causa de desemprego no DF e nos demais Estados é, como se sabe, a crise econômica por que passa o País, com a diminuição do consumo de bens e serviços. Nesse contexto, muitas empresas enfrentam restrições financeiras e acabam escolhendo quais despesas pagar, preterindo muitas vezes o pagamento dos impostos.

Nesse sentido, a Secretaria Executiva de Fazenda – SEF propôs anteprojeto de lei que reinstitui o REFIS 2020, para alcançar fatos geradores relativos a 2019 e 20120.

No âmbito do ICMS, o Convênio ICMS 190/21 altera e revigora o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019¹, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica, com o objetivo de estender os efeitos do programa de remissão parcial de débitos fiscais e de anistia parcial de suas multas e juros relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e com o Imposto sobre Operações relativas à

¹ Convênio ICMS 155/2019. Disponível em:
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2019/CV155_19.

Circulação de Mercadorias - ICM, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, de débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2020, conforme minuta anexa.

O Convênio ICMS 190/2021 deverá ser homologado por lei complementar que altere a Lei Complementar nº 976, de 9 de novembro de 2020, que homologou o Convênio ICMS 155/2019, de 10 de outubro de 2019.

Além de revigorar o Convênio ICMS 155/2019, o Convênio ICMS 190/2021 pretende alterá-lo para alcançar fatos geradores de um período maior, que alcance também o período mais grave da crise provocada pelo novo coronavírus, o ano de 2020. Desse modo, poderão ser incluídos no REFIS-DF 2022 os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020; e os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

5. ESTUDO TÉCNICO ECONÔMICO

MÉRITO:

Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS/DF 2021

Compreende-se que a novel proposta do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS-DF) compreenderá o seguinte perfil de Dívida Ativa (valores consolidados e atualizados até o mês de outubro de 2021):

IMPACTO NA DÍVIDA ATIVA CALCULADO PELO ANO DE CONSTITUIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

PERFIL DA DÍVIDA ATIVA (ATUALIZADA ATÉ 16/10/2021)

PERÍODO	REGISTROS	PJ	PF	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ACESSÓRIA	OUTROS	TOTAL
ATÉ 2002	125.614	17.641	15.597	R\$ 1.182.458.621,88	R\$ 3.609.831.166,83	R\$ 956.262.577,37	R\$ 7.461.836,62	R\$ 575.614.464,12	R\$ 6.331.628.666,82
2003 A 2008	365.163	22.884	45.538	R\$ 1.467.840.853,38	R\$ 3.060.164.402,97	R\$ 936.235.985,97	R\$ 12.343.198,19	R\$ 547.656.816,07	R\$ 6.024.241.256,58
2009 A 2013	586.579	31.070	79.127	R\$ 1.980.975.290,54	R\$ 2.538.379.676,40	R\$ 1.058.791.223,77	R\$ 14.248.764,93	R\$ 559.236.856,84	R\$ 6.151.631.812,48
2014 A 2018	1.306.826	39.664	237.095	R\$ 3.513.594.119,13	R\$ 2.629.220.366,94	R\$ 2.180.814.556,45	R\$ 20.612.477,47	R\$ 834.418.335,55	R\$ 9.178.659.855,54
2019 A 2020	916.851	16.314	293.711	R\$ 1.463.573.835,32	R\$ 485.662.974,47	R\$ 885.280.334,02	R\$ 8.832.810,13	R\$ 284.330.851,23	R\$ 3.127.680.805,17
				R\$ 8.895.445.220,25	R\$ 12.303.209.587,61	R\$ 5.017.384.677,58			R\$ 26.215.039.485,44

OBS: O estudo está limitado aos valores da Dívida Ativa: Principal, Juros e Multa

Persiste a esperança dos seguintes percentuais de adesão à nova proposição de incentivo:

RENÚNCIA											
PERÍODO	POTENCIAL							ADESÃO			
	PRINCIPAL	%	MULTA E JUROS*	%	SELIC (50%)*	REPARCELADO**	TOTAL	RECEBIMENTOS	RENÚNCIA	SALDO	
ATÉ 2002	-R\$ 591.229.310,94	50%	-R\$ 3.525.024.370,52	99%, 83%	-R\$ 499.091.645,81		-R\$ 4.615.346.327,27	R\$ 174.320.759,20	-R\$ 77.630.108,40	R\$ 96.690.650,80	1,68%
2003 A 2008	-R\$ 587.136.341,35	40%	-R\$ 3.085.221.100,26	99%, 83%	-R\$ 547.886.390,90		-R\$ 4.220.343.832,51	R\$ 162.893.038,96	-R\$ 70.984.501,26	R\$ 91.908.537,70	1,68%
2009 A 2013	-R\$ 594.292.587,16	30%	-R\$ 2.777.015.934,93	99%, 83%	-R\$ 674.762.685,56	-R\$ 45.000.000,00	-R\$ 4.046.071.197,65	R\$ 161.879.336,64	-R\$ 68.054.917,71	R\$ 93.824.418,93	1,68%
2014 A 2018	R\$ 0,00	0%	-R\$ 3.713.346.960,86	99%, 83%	-R\$ 1.409.639.849,29		-R\$ 5.122.986.810,15	R\$ 226.172.078,64	-R\$ 86.168.638,15	R\$ 140.003.440,50	1,68%
2019 A 2020	R\$ 0,00	0%	-R\$ 1.058.368.234,15	99%, 83%	-R\$ 543.075.290,62		-R\$ 5.666.462.100,77	R\$ 391.695.327,04	-R\$ 141.407.463,24	R\$ 250.287.863,80	8,83%
	-R\$ 1.772.658.239,45		-R\$ 12.155.938.599,72		-R\$ 1.242.985.971,18	-R\$ 45.000.000,00	-R\$ 12.420.583.710,35	R\$ 1.071.960.540,48	-R\$ 489.245.629,76	R\$ 582.714.911,71	
OBS: O estudo está limitado aos valores da Dívida Ativa: Principal, Juros e Multa											
*CONSIDERANDO: (SELIC = 7,38% a.a., REFIS = 50% de desconto na SELIC, Período de 10 anos) = 43,68% de Renúncia. (Projeção BACEN)											
**Hipótese do contribuinte fazer novo REFIS de débitos de outro REFIS com redução na amortização do prazo (e consequente maior desconto)											

A adesão prevista corresponderá a uma renúncia equivalente a **R\$ 489.245.629-** valores já inscritos em Dívida Ativa –, distribuídos nos seguintes itens de receita:

	DÍVIDA ATIVA	RECEBIMENTOS		RENÚNCIA		SALDO	
	%	A VISTA (30%)	PARCELADO (70%)	A VISTA (30%)	PARCELADO (70%)	A VISTA (30%)	PARCELADO (70%)
ICMS	79,62%	R\$ 256.048.494,70	R\$ 597.446.487,63	-R\$ 116.861.210,89	-R\$ 272.676.158,74	R\$ 139.187.283,81	R\$ 324.770.328,90
ISS	7,64%	R\$ 24.569.335,59	R\$ 57.328.449,70	-R\$ 11.213.509,81	-R\$ 26.164.856,23	R\$ 13.355.825,78	R\$ 31.163.593,48
IPTU	4,12%	R\$ 13.249.432,28	R\$ 30.915.341,99	-R\$ 6.047.075,97	-R\$ 14.109.843,93	R\$ 7.202.356,31	R\$ 16.805.498,05
TLP	0,68%	R\$ 2.186.799,50	R\$ 5.102.532,17	-R\$ 998.061,08	-R\$ 2.328.809,19	R\$ 1.188.738,42	R\$ 2.773.722,98
IPVA	2,40%	R\$ 7.718.115,89	R\$ 18.008.937,08	-R\$ 3.522.568,53	-R\$ 8.219.326,56	R\$ 4.195.547,36	R\$ 9.789.610,52
ITCD	0,35%	R\$ 1.125.558,57	R\$ 2.626.303,32	-R\$ 513.707,91	-R\$ 1.198.651,79	R\$ 611.850,66	R\$ 1.427.651,53
ITBI	0,08%	R\$ 257.270,53	R\$ 600.297,90	-R\$ 117.418,95	-R\$ 273.977,55	R\$ 139.851,58	R\$ 326.320,35
Não Tributários	5,11%	R\$ 16.433.155,09	R\$ 38.344.028,53	-R\$ 7.500.135,49	-R\$ 17.500.316,14	R\$ 8.933.019,60	R\$ 20.843.712,39
	100,00%	R\$ 321.588.162,14	R\$ 750.372.378,34	-R\$ 146.773.688,63	-R\$ 342.471.940,13	R\$ 174.814.473,51	R\$ 407.900.438,20

Considerando que o anteprojeto de lei prevê o benefício também para os débitos não inscritos na dívida ativa, a partir de relatórios emitidos pela CBRAT/SUREC/SEF foi estimada a renúncia para esses débitos em **R\$ 203.572.413.**

A tabela abaixo totaliza a renúncia do programa, considerando os débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa.

PROGRAMA REFIS-DF 2021	
	Renúncia Estimada
Inscritos em Dívida Ativa	489.245.629
Não Inscritos em Dívida Ativa	203.572.413
TOTAL	692.818.042

Consoante às exigências assentadas na Lei Distrital nº 5.422/14, registramos os impactos patrocinados pela norma complacente em tese, a saber:

I – RESPEITANTE À REPERCUSSÃO NA ECONOMIA DISTRITAL EM TERMOS DA GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA:

A medida proposta não deverá impactar diretamente a geração de novos empregos. Entretanto, espera-se a manutenção do total atual de empregos das empresas com débitos tributários a pagar.

Com base nos dados da RAIS do Ministério do Trabalho, é estimado o número de **80.692 empregos** das empresas ativas que possuem débitos de natureza tributária passíveis de negociação pela lei ora proposta, que deverão ser mantidos.

No médio e longo prazo, a regularização de débitos das empresas poderá permitir acesso a empréstimos e financiamentos bancários de longo prazo, abrindo espaço para investimentos. O mesmo efeito é esperado em relação ao acesso a licitações públicas, antes impedido pelos débitos tributários.

Em termos de renda, é expectado, o montante potencial de **R\$ 489,2 milhões**, que representa a economia das empresas com o imposto, juros e multas, que poderá contribuir para a manutenção dos atuais empregos.

II – ATINENTE À RENÚNCIA DE RECEITA

A renúncia da receita foi calculada pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia COREN/SUAPOF desta Secretaria Executiva. A tabela abaixo estima o impacto na expectativa da receita para os próximos 10 anos.

Ano	Valor devido sem desconto (A)	Renúncia (B)	Expectativa de Receita (A)-(B)
2022	702.123.106	324.966.984	377.156.122
2023	308.806.173	142.926.233	165.879.940
2024	192.988.127	89.321.615	103.666.512
2025	96.793.610	44.799.448	51.994.162
2026	76.090.372	35.217.270	40.873.102
2027	48.577.660	22.483.430	26.094.230
2028	31.012.978	14.353.884	16.659.094
2029	19.799.323	9.163.815	10.635.508
2030	12.640.296	5.850.368	6.789.927
2031	8.069.825	3.734.996	4.334.829
Total	1.496.901.469	692.818.042	804.083.427

Nota: Considera débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Conforme Estudo Técnico nº 33 – doc. SEI nº [7361344](#) (Processo SEI [00040-00037169/2021-17](#)) elaborado pela Coordenação de Acompanhamento da Renúncia – COREN/SUAPOF/SEAEA, que altera o Estudo Técnico nº 32/2021 (Processo SEI [00040-00032960/2021-22](#), doc. [69978376](#)), incorpora o impacto orçamentário das renúncias decorrentes do Programa REFIS 2021 na Estimativa e Compensação da Renúncia Tributária (doc. SEI [70070116](#)), elaborada para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 – PLOA 2022. Dessa forma, foram construídos os DEMONSTRATIVOS ESTIMATIVA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA (Processo SEI [00040-00037169/2021-17](#), doc. [73832679](#)) e NÃO TRIBUTÁRIA (Processo SEI [00040-00037169/2021-17](#), doc. [73833141](#)), que incluem o impacto orçamentário decorrente do Programa REFIS-DF 2021, em subsídio à alteração do PLOA 2022.

III – EM TERMOS DOS BENEFÍCIOS PARA OS CONSUMIDORES:

O benefício ao consumidor é potencialmente distribuído nos seguintes perfis de distribuição das dívidas (tributárias e não tributárias) inscritas, a saber:

DÍVIDA ATIVA	
PESSOAS JURÍDICAS	90.785
PESSOAS FÍSICAS	388.566

Fonte: Dívida Ativa do DF

IV – CONSOANTE O SETOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA BENEFICIADA

Potencialmente são os seguintes setores/contribuintes beneficiários da proposta:

SETOR – ICMS	CONTRIBUINTES
AGROPECUARIA	1.755
COMBUSTIVEIS	812
COMERCIO ATACADISTA ALIMENTOS	1.337
COMERCIO ATACADISTA AUTOPECAS	176
COMERCIO ATACADISTA BEBIDAS	192
COMERCIO ATACADISTA FUMO	12
COMERCIO ATACADISTA HIGIENE E COSMETICOS	235
COMERCIO ATACADISTA MATERIAL DE CONSTRUCAO	340
COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS	242
COMERCIO ATACADISTA MOVEIS	28
COMERCIO ATACADISTA OUTROS	962
COMERCIO ATACADISTA PRODUTOS ELETRONICOS E INFORMATICA	249
COMERCIO ATACADISTA VESTUARIO E CALCADOS	451
COMERCIO VAREJISTA AUTOPECAS	3.694
COMERCIO VAREJISTA BEBIDAS	1.561
COMERCIO VAREJISTA HIGIENE E COSMETICOS	1.996
COMERCIO VAREJISTA HIPERMERCADOS	5.370
COMERCIO VAREJISTA LOJAS DE DEPARTAMENTOS	66
COMERCIO VAREJISTA MATERIAL DE CONSTRUCAO	5.031
COMERCIO VAREJISTA MEDICAMENTOS	1.379
COMERCIO VAREJISTA MOVEIS	1.465
COMERCIO VAREJISTA OUTROS	14.866
COMERCIO VAREJISTA PRODUTOS ELETRONICOS E INFORMATICA	4.655
COMERCIO VAREJISTA RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES	9.922
COMERCIO VAREJISTA VESTUARIO E CALCADOS	11.637
COMUNICACAO	80
ENERGIA ELETRICA	29
INDUSTRIA ALIMENTOS	1.826
INDUSTRIA BEBIDAS	56
INDUSTRIA CIMENTO	8
INDUSTRIA HIGIENE E COSMETICOS	46
INDUSTRIA MEDICAMENTOS	18
INDUSTRIA MOVEIS	455
INDUSTRIA OUTROS	2.447
INDUSTRIA TINTAS	43
SERVICOS OUTROS	467
SERVICOS TRANSPORTE	1.316
VEICULOS	2
VEICULOS	1.184
TOTAL	76.410

Fonte: Dívida Ativa e Cadastro Fiscal do DF

SETOR – ISS	CONTRIBUENTES
ADVOCACIA	180
AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA E SIMILARES	232
ALUGUEL DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS MÓVEIS	1.110
ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	173
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES E ASSOCIAÇÕES	267
ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO	48
ATIV. PROFISS., CIENTÍFICAS E TÉCNICAS PRESTADAS INCLUSIVE A EMPRESAS	1.010
CABELEIREIROS E SIMILARES	3.005
CARTÓRIOS	9
COMUNICAÇÃO	392
CONDICIONAMENTO FÍSICO	549
CONSTRUÇÃO CIVIL	4.625
CONSULTORIA E CONTABILIDADE	1.253
DEPÓSITOS DE MERCADORIAS	93
DIVERSÕES	1.987
ENSINO	1.740
ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS	97
FUNERÁRIAS	61
GRÁFICA E EDITORAÇÃO	1.235
HOLDINGS, ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E GESTÃO DE ATIVOS NÃO-FINANCEIROS	297
HOTELARIA	285
IMOBILIÁRIA	1.281
INFORMÁTICA	1.560
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE SEGURO	852
LAVANDERIAS	184
LIMPEZA	348
LOCAÇÃO E CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS	342
MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	5.625
OPERAÇÕES AEROPORTOS	4
ORGANIZAÇÕES DE FESTAS E EVENTOS	1.202
OUTROS SERVIÇOS	220
OUTROS SETORES	1.156
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, EXCETO ADVOGADO	9.355
PUBLICIDADE	831
RECUPERAÇÃO E REFORMA DE MATERIAIS/PRODUTOS DIVERSOS	131
REPARAÇÃO E REBOQUE DE VEÍCULOS	4.839
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	3.009
SANEAMENTO BÁSICO	38
SAÚDE E VETERINÁRIA	1.922
SAÚDE E VETERINÁRIA	141
SEGURANÇA	302
SERVIÇO PÚBLICO	10
SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS PREDIAIS	65
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.407
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MEDIÇÃO DE INFRAESTRUTURA	25

TRANSPORTE	2.284
TURISMO	475
VÍDEO, FOTO E SIMILARES	406
TOTAL	57.674

Fonte: Dívida Ativa e Cadastro Fiscal do DF

Serão **134.084 contribuintes**, os potenciais beneficiários da norma patroneada.

V - NA ECONOMIA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – RIDE

Não é previsto impacto direto na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, porquanto a lei está destinada a contribuintes do Distrito Federal com débitos tributários com a Fazenda Pública.

É residual o quantitativo dos débitos de empresas de fora do DF com a Fazenda do DF, principalmente decorrente de substituição tributária.

Brasília, 11 de novembro de 2021.

Anderson Borges Roepke

Assessor da Coordenação de Modelagem e Projetos Especiais

Sérgio Augusto Pará Bittencourt Neto

Coordenador de Modelagem de Projetos Especiais

Ricardo Wagner Caetano Soares

Subsecretário de Prospecção Econômico-Fiscal

Patrícia Ferreira Motta Café

Secretária Executiva de Acompanhamento Econômico

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 23 mar. 2021.

_____. Banco Central do Brasil. Governo Federal (org.). **Focus**: relatório de mercado de 12/03/2021. Brasília: Banco Central do Brasil, 2021b. 2 p. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>. Acesso em: 21 out. 2021.

_____. Conselho Nacional de Política Fazendária. **Convênio ICMS n.º 155, de 10 de outubro de 2019**. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2019/CV155_19. Acesso em: 28 de out. 2021.

_____. Conselho Nacional de Política Fazendária. **Convênio ICMS n.º 190, de 20 de outubro de 2021**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2021/convenio-icms-190-21>. Acesso em: 28 de out. 2021.

CODEPLAN (Distrito Federal). Companhia de Planejamento do Distrito Federal (org.). **Boletim de Conjuntura Econômica 4º Trimestre de 2020**. 14. ed. Brasília, 2021. Disponível em: < http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Boletim_de_Conjuntura_do_DF_4o_Trimestre-2020.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021

DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital n.º 5.422, de 24 de novembro de 2014**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/bc4092a6b0bf4384b66222a70e4576cd/Lei_5422_24_1_1_2014.html>. Acesso em: 23 mar. 2021.

_____. **Lei Orgânica do Distrito Federal**. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=0&txtAno=0&txtTipo=290&txtParte=>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

_____. **Lei Distrital n.º 1.254, de 08 de novembro de 1996**. Dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e da outras providências. Disponível em: < http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=49208>. Acesso em: 04 maio. 2021.

_____. **Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997**. Regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDeNorma.aspx?id_norma=33077>. Acesso em: 04 maio. 2021.

_____. Secretaria de Estado de Economia do DF. **Banco de dados da nota fiscal eletrônica**. Brasília. 2019.

HENDERSON, James M & QUANDT, Richard E. **Teoria Microeconômica**. Biblioteca Pioneira de Ciências Sociais. 1976.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. Índices de Gini**. Brasília, 2021. Disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5801>. Acesso em: 28 de out. 2021.

LEMME, Marta. **Microeconomia**. Parte I. IE/UFRJ, 2011.

MANKIW, N.G. **Introdução à Economia**. Aplicação. Os custos da tributação - Capítulo 8. Orlando, 2011.

McCONNELL, Campbell R.; BRUE, Stanley L. **Economics: principles, problems, and policies**. McGraw-Hill, inc. Twelfth Edition, 1993.

MOREIRA, J. B. **Microeconomia**. Ed. Campus. Rio de Janeiro, 1983.

MORETTIN, P. A. e Tolo, C. M. de C. **Previsão de Séries Temporais**. Atual Editora, 1987 Rizzieri, Juarez. Sistema Tributário brasileiro: teoria, distorções, ajustes. FEA/USP. São Paulo, 2017.

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS. Dados obtidos por meio do **Acordo de Cooperação Técnica MTb/SPPE S/Nº**. Processo 46073.000125/2018-14, celebrado entre o Ministério do Trabalho e a Secretaria de Estado de Fazenda do DF – Extrato de Acordo de Cooperação Técnica publicado no DOU em 30/11/2018, seção 03, página 230.

SCHLABITZ, C. J., **A economia do Distrito Federal**. Brasília, 2019. Disponível em <https://economydeservicos.com/2019/01/25/a-economia-do-distrito-federal-de-acordo-com-o-pib/>. Acesso em: 28 out. 2021.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal
Coordenação de Acompanhamento da Renúncia

Estudo Técnico n.º 33/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN Brasília-DF, 08 de novembro de 2021.

ALTERAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO Nº 32/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

APRESENTAÇÃO

O presente estudo destina-se a alterar o Estudo Técnico nº 32/2021 (Processo SEI 00040-00032960/2021-22, doc. 69978376), no sentido de incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia Tributária (70070116), elaborada para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, o impacto orçamentário-financeiro das renúncias de receitas decorrentes dos itens 1, 6, 7, 8, 12, 14, 16 a 19, 22, 23, 26 a 28, 30 a 38 e 41 a 43 da tabela abaixo, bem como excluir daquela Estimativa - e do correspondente Estudo Técnico 31/2021 - os valores de renúncia do IPVA relativos aos portadores de visão monocular.

Assim, o presente Estudo Técnico nº 33/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN apresenta a estimativa e compensação das renúncias de receitas administradas pela Secretaria de Estado de Economia - através da Subsecretaria da Receita, órgão da Secretaria Executiva da Fazenda (SUREC/SEF/SEEC) - para os exercícios de 2022 a 2024, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários para o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (PLOD 2022) e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda, bem como do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia, conforme quadro abaixo (valores em R\$ 1,00).

ITEM	TRIBUTO	AÇÃO	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO	2022	2023	2024
1	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 114/20	Isenta do imposto o retorno de mercadorias ou bens importados ou exportados, ou remetidas à exposição ou feira; o recebimento de amostras grátis, de medicamentos importados por pessoas físicas, de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de Tributação Simplificada ou de Exportação Temporária; bem como o ingresso de bens em bagagens de viajantes, pela alteração do Convênio 18/95.	00040-00034651/2020-14	33.247.582	36.013.434	40.278.651
2	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 47/21	Isenta do imposto os fármacos e medicamentos listados nos itens 225 a 235 do Anexo Único do Convênio ICMS 87/02.	00040-00019922/2021-84	11.653.446	12.065.890	12.458.486
3	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 48/21	Isenta do imposto a sonda vesical, ao agregá-la à lista de produtos constante do Convênio 01/99.	00040-00064329/2017-14	5.952	6.162	6.363
4	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 49/21	Isenta do imposto o medicamento Pegaspargase, ao agregá-lo à lista que compõe o Convênio 162/94.	00040-00019935/2021-53	5.952	6.162	6.363
5	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 51/21	Isenta do imposto os aceleradores lineares classificados na posição e 9022.21.90 do NCM, conforme Convênio ICMS 66/19.	00040-00020999/2019-82	4.608.423	4.768.888	4.927.088
6	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 75/21	Isenta do imposto as operações com o conjunto de circulação assistida (equipo cassette), através da alteração ao Convênio 01/99.	00040-00009630/2020-52	1.294.315	1.401.988	1.568.031
7	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 98/21	Isenta do imposto os medicamentos à base de à base de cloridrato de erlotinibe (NCM/SH 3003.90.78 e 3004.90.68), pela alteração do Convênio 140/01.	00040-00028975/2021-96	1.194.076	1.293.411	1.446.594
8	ICMS	Acréscimo	Convênio ICMS 99/21	Isenta do imposto os medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, a base de Fumarato de Tenofovir Desopiroxila e Entricitabina, através da alteração ao Convênio 10/02.	00040-00028979/2021-74	1.613.751	1.747.998	1.955.021
9	ICMS	Acréscimo	Proposta de Convênio ICMS	Aumenta o valor da isenção de veículo de portador de deficiência física de 70 para 140 mil reais.	00040-00020673/2021-70	2.578.123	2.667.894	2.756.396
10	ICMS	Acréscimo	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto (no âmbito da cesta básica) o papel higiênico; carnes salgadas, defumadas e temperadas; açúcar; sabões básicos; manteiga; água sanitária; macarrão; peixe em lata; peixe fresco, refrigerado ou congelado; óleo de cozinha e absorventes.	00040-00032960/2021-22	106.009.933	109.761.888	113.333.289
11	ICMS	Exclusão	Convênio ICMS 84/90	Isenta do imposto a saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	00040-00021738/2021-02	(1.744.965)	(1.805.725)	(1.865.627)
12	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 100/21	Isenta do imposto o medicamento elaborado com o princípio ativo Risdipam, destinado ao tratamento da Atrofia Medular Espinal (AME).	00040-00028983/2021-32	8.528.732	9.238.233	10.332.355
13	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 105/03	Isenta do imposto as operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo.	00040-00021015/2019-81	5.952	6.162	6.363
14	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 55/21	Altera o Convênio 12/75 que isenta do imposto a saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior.	00040-00021738/2021-02	1.801.104	1.864.850	1.925.528
15	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 144/21	Concede crédito presumido às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	00040-00036424/2021-04	64.115.973	66.348.486	68.549.487
16	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 145/20	Isenta do imposto as operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	00040-00000885/2021-31	5.952	6.162	6.363
17	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 63/20	Isenta do imposto as operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	00040-00019915/2021-82	182.796.586	189.266.212	195.424.502
18	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 15/21	Isenta do imposto as importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	00040-00009478/2021-99	125.348.644	129.785.044	134.007.953
19	ICMS	Inclusão	Convênio ICMS 79/19	Reduz a base de cálculo do imposto nas operações com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.	00040-00019988/2021-74	34.795.468	36.026.966	37.199.201
20	ICMS	Inclusão	Proposta de Convênio ICMS	Isenta do imposto as saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	00040-00020827/2021-23	27.075	28.034	28.946
21	ICMS	Inclusão	Proposta de Convênio ICMS	Isenta do imposto as operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	00040-00017687/2021-14	4.766.879	4.935.590	5.096.183
22	ICMS	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Anistia os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	244.425.143	107.502.506	67.183.590
23	ICMS	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	16.481.910	7.249.036	4.530.278
24	IPTU	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	574.450	594.781	614.134
25	IPTU	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	5.084.819	-	-
26	IPTU	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto os imóveis pertencentes às cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal.	00001-00035876/2021-81	235.002	243.320	251.237
27	IPTU	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Anistia os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	12.647.973	5.562.802	3.476.468
28	IPTU	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	852.869	375.107	234.423
29	IPVA	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	00040-00018903/2021-31	595	615	636
30	IPVA	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Anistia os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	7.367.751	3.240.467	2.025.127
31	IPVA	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	496.817	218.509	136.557
32	ISS	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Anistia os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	23.454.008	10.315.488	6.446.654
33	ISS	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	1.581.535	695.587	434.706
34	ITBI	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Anistia os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	245.592	108.016	67.504
35	ITBI	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	16.561	7.284	4.552
36	ITBI	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Reduz a alíquota do imposto para 1,00% (um por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2022.	00040-00040412/2021-76.	120.667.006	-	-
37	ITCD	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Anistia os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	1.074.464	472.568	295.331
38	ITCD	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	72.453	31.866	19.915
39	TLP	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	317	328	339
40	TLP	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos do imposto os imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.	00040-00023149/2021-51	3.593	-	-
41	TLP	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Anistia os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	2.087.529	918.132	573.786

42	TLP	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Remite os débitos oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, assim como os saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), em adesão ao Programa em 2022.	00040-00037169/2021-17	140.765	61.911	38.691
43	TLP	Inclusão	Proposta de lei a ser encaminhada à CLDF	Isenta do imposto os imóveis pertencentes às cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal	00001-00035876/2021-81	10.535	10.908	11.262
TOTAL DE ACRÉSCIMOS						162.211.552	169.733.716	178.736.282
TOTAL DE INCLUSÕES						859.714.051	575.114.969	538.922.070
TOTAL DE EXCLUSÕES						(1.744.965)	(1.805.725)	(1.865.627)
TOTAL GERAL						1.020.180.639	743.042.960	715.792.726
Legendas (coluna "Ação"):								
1) "Inclusão": refere-se a benefício não existente nas LDO 2022, e cujo valor foi inserido no PLOA 2022.								
2) "Acrescimo": refere-se a benefício existente na LDO 2022, que sofreu ampliação em virtude da norma identificada na coluna "Ato Normativo". Como consequência, os valores dos benefícios foram majorados de acordo com os montantes contidos nas colunas de valores para o triênio 2022-2024.								
3) "Exclusão": refere-se a benefício existente na LDO 2022 e retirado do PLOA 2022.								

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2022 a 2024 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2020. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SEEC/SEF/SUREC ao longo de 2020, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das Projeções dos Benefícios Tributários constantes da LDO de 2021. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em 2020, atualizado monetariamente para 2022 (ICMS e ISS = R\$ 5.952,00; IPVA, IPTU, ITBI, ITCD e TLP = R\$ 595,00).

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE de 6,30% em 2021; 3,79% em 2022; 3,33% em 2023; e 3,19% em 2024, conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 16/07/2021, disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/16072021>.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2021	2022	2023	2024
2020	1,0715	1,1210	1,1607	1,1984

RESULTADOS

Os valores previstos para dos benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 73832679), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 4.628,3 milhões para 2022, R\$ 4.471,9 milhões para 2023, R\$ 4.725,4 milhões para 2024, conforme tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO - PLOA 2022				
em R\$1,00				
Valores correntes				
TRIBUTOS	2022	2023	2024	TOTAL (%) ¹
ICMS	3.564.192.671	3.518.994.870	3.619.217.521	77,10%
ISS	158.580.011	122.228.664	111.858.734	3,43%
IPVA	483.245.812	492.195.838	506.218.853	10,45%
IPTU	186.132.721	153.388.697	153.205.256	4,03%
ITBI	204.208.047	155.923.804	306.028.842	4,30%
ITCD	12.131.552	10.900.826	10.681.439	< 1%
TLP	19.623.337	18.007.442	17.917.750	< 1%
Taxa de Expediente	215.916	223.557	230.831	< 1%
TOTAL	4.628.330.067	4.471.863.697	4.725.359.227	100,00%
Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAF/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022), conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17.				
¹ Corresponde ao valor do benefício em 2022, dividido pelo total de benefícios tributários no mesmo ano. Os valores abaixo de 1% são representados como "<1%".				

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE - PLOA 2022				
em R\$1,00				
Valores correntes				
MODALIDADE	2022	2023	2024	TOTAL (%) ¹
Anistia	507.664.578	254.893.473	175.088.967	10,98%
Crédito presumido	475.370.566	492.158.400	508.214.282	10,28%
Isenção	1.367.610.634	1.415.825.998	1.462.112.479	29,58%
Não-incidência	15.776.540	16.325.878	16.867.461	< 1%
Outros (regimes especiais)	982.501.653	1.017.274.828	1.050.374.626	21,25%
Redução de Alíquota	461.251.860	479.807.136	700.212.286	9,86%
Redução de Base de Cálculo	738.180.466	764.288.937	789.177.336	15,97%
Remissão	79.973.770	31.289.048	23.311.789	1,73%
TOTAL	4.628.330.067	4.471.863.697	4.725.359.227	100%
Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAF/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022), conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17.				
¹ Corresponde ao valor do benefício em 2022, dividido pelo total de benefícios tributários no mesmo ano. Os valores abaixo de 1% são representados como "<1%".				

Uma vez que o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS 2021) - a ser instituído mediante a alteração da Lei Complementar nº 976/20 (Processo SEI 00040-00037169/2021-17) - prevê a anistia e remissão dos débitos não tributários, esta Coordenação elaborou a previsão das renúncias de receitas decorrentes de tais benefícios, que constam no demonstrativo intitulado Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Não Tributária (doc. 73833141)

Wagner Pinheiro Paschoal

Coordenador de Acompanhamento da Renúncia

De acordo. À SEAE.

Marco Antonio Lima Lincoln

Subsecretário de Acompanhamento da Política Fiscal

De acordo. À SEORC.

Patrícia Ferreira Motta Café

Secretária Executiva de Acompanhamento Econômico



Documento assinado eletronicamente por WAGNER PINHEIRO PASCHOAL - Matr.0046248-9, Coordenador(a) de Acompanhamento da Renúncia, em 10/11/2021, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN** - Matr.0046341-8, Subsecretário(a) de Acompanhamento da Política Fiscal, em 10/11/2021, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA MOTTA CAPE** - Matr.0046202-0, Secretário(a) Executivo(a) de Acompanhamento Econômico, em 10/11/2021, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=73641344 código CRC=358F7755.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE 11º - SALA 1107 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8119

00040-00037169/2021-17

Doc: SEI/GDF 73641344



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal

Coordenação de Previsão e Análise Fiscal

Estudo Técnico n.º 54/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF

Brasília-DF, 10 de novembro de 2021.

ALTERAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO Nº 51/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

APRESENTAÇÃO

Com o propósito de incorporar na previsão da receita tributária elaborada para subsidiar o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 (PLOA/2022) a alteração da projeção da renúncia, motivada pela inclusão do impacto orçamentário-financeiro de nova edição do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), bem como dos impactos de diversos Convênio ICMS aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ/ME) e propostas de benefícios para o IPTU/TLP e o ITBI, o presente estudo substitui o Estudo Técnico nº 51/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COPAF (docs. 70022994 e 70100687 do processo SEI 00040-00032960/2021-22).

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2022-2024.

As estimativas de receita para o triênio 2022-2024 foram elaboradas em valores correntes, considerando os seguintes parâmetros obtidos no Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 16/07/2021.

Parâmetros	2022	2023	2024
PIB Nacional (variação real anual)	2,16%	2,41%	2,41%
IPCA (variação anual)	3,79%	3,33%	3,19%

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 16/07/2021.

Na deflação dos valores correntes para 2021, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2022 A 2024

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2022 a 2024. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício:

(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;

(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores;

(-) Valor estimado da renúncia de receita;

(=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 33/2021 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. 73641344).

ICMS e ISS

Para a estimativa da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB nacional mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$	$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$

Onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3,, 150 (jun/2021);

a e b são os parâmetros a serem estimados;

PIB_{t-1} = PIB mensal a preços de mercado no tempo t-1.

Dependent Variable: LOG(ICMS)				
Method: Least Squares				
Date: 08/02/21 Time: 09:52				
Sample (adjusted): 2009M01 2021M06				
Included observations: 150 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	7893463	0.291892	2.704.237	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	0.947958	0.022367	4.238.250	0.0000
R-squared	0.923879	Mean dependent var		2.026.207

Adjusted R-squared	0.923365	S.D. dependent var		0.260791
S.E. of regression	0.072195	Akaike info criterion		-2.405.646
Sum squared resid	0.771395	Schwarz criterion		-2.365.504
Log likelihood	1.824.235	Hannan-Quinn criter.		-2.389.338
F-statistic	1.796.276	Durbin-Watson stat		1.264.420
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(ISS)				
Method: Least Squares				
Date: 08/02/21 Time: 09:53				
Sample (adjusted): 2009M01 2021M06				
Included observations: 150 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	4219854	0.277959	1.518.159	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	1100914	0.021299	5.168.846	0.0000
R-squared	0.947512	Mean dependent var		1.858.418
Adjusted R-squared	0.947157	S.D. dependent var		0.299070
S.E. of regression	0.068749	Akaike info criterion		-2.503.472
Sum squared resid	0.699506	Schwarz criterion		-2.463.330
Log likelihood	1.897.604	Hannan-Quinn criter.		-2.487.164
F-statistic	2.671.697	Durbin-Watson stat		1.271.604
Prob(F-statistic)	0.000000			

Com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”, versão multiplicativa, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série do PIB desde julho de 2021 até dezembro de 2024 e ajustando a série estimada às expectativas do mercado financeiro para a inflação (IPCA) e crescimento real do PIB (Relatório FOCUS BACEN em 16/07/2021). Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS para o mesmo período.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas as expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores,

incluindo os efeitos do REFIS-DF 2021, resultando em previsões para a receita líquida.

A seguir, apresentam-se as estimativas para as receitas do ICMS e do ISS.

ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	11.799.912	12.284.852	12.759.586
(-) Inadimplência estimada	489.321	511.435	530.524
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	362.495	310.928	302.529
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>103.636</i>	<i>45.581</i>	<i>28.486</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	107.254	68.509	58.933
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>55.804</i>	<i>24.543</i>	<i>15.338</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	449.309	270.219	225.216
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>260.216</i>	<i>114.448</i>	<i>71.524</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	307.046	154.066	115.741
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>140.116</i>	<i>61.626</i>	<i>38.513</i>
(-) Renúncia estimada	3.564.193	3.518.995	3.619.218
<i>Remissão REFIS-DF 2022</i>	<i>16.482</i>	<i>7.249</i>	<i>4.530</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2022</i>	<i>244.425</i>	<i>107.503</i>	<i>67.184</i>
(=) Receita líquida prevista	8.972.502	9.058.145	9.312.264

ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.367.962	2.481.291	2.592.988
(-) Inadimplência estimada	68.437	72.592	76.204
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	118.838	118.895	122.473
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>9.944</i>	<i>4.374</i>	<i>2.733</i>

(+) Receita estimada Multas e Juros	19.661	15.908	15.013
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>5.355</i>	<i>2.355</i>	<i>1.472</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	65.072	47.193	42.437
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>24.969</i>	<i>10.982</i>	<i>6.863</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	34.798	19.595	15.879
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>13.445</i>	<i>5.913</i>	<i>3.696</i>
(-) Renúncia estimada	158.580	122.229	111.859
<i>Remissão REFIS-DF 2022</i>	<i>1.582</i>	<i>696</i>	<i>435</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2022</i>	<i>23.454</i>	<i>10.315</i>	<i>6.447</i>
(=) Receita líquida prevista	2.379.314	2.488.062	2.600.726

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2021 e das expectativas para o IPCA para o período de 2022 a 2024, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos do REFIS-DF 2021, apurou-se a receita estimada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.384.766	1.433.776	1.484.172
(-) Desconto para pagamento em cota única	2.109	2.184	2.261
(-) Inadimplência estimada	206.591	213.903	221.474
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	96.613	38.477	38.783
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>5.363</i>	<i>2.359</i>	<i>1.474</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	27.661	29.270	32.544
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>2.888</i>	<i>1.270</i>	<i>794</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	261.150	295.106	336.687
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>13.465</i>	<i>5.922</i>	<i>3.701</i>

(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	71.297	63.424	62.784
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>7.250</i>	<i>3.189</i>	<i>1.993</i>
(-) Renúncia estimada	186.133	153.389	153.205
<i>Remissão REFIS-DF 2022</i>	<i>853</i>	<i>375</i>	<i>234</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2022</i>	<i>12.648</i>	<i>5.563</i>	<i>3.476</i>
(=) Receita líquida prevista	1.446.653	1.490.578	1.578.030

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	238.969	247.426	256.183
(-) Inadimplência estimada	33.976	35.179	36.424
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	10.699	3.973	3.942
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>885</i>	<i>389</i>	<i>243</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.244	4.021	4.054
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>477</i>	<i>210</i>	<i>131</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	27.277	26.911	27.718
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>2.222</i>	<i>977</i>	<i>611</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	8.293	7.212	7.166
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>1.197</i>	<i>526</i>	<i>329</i>
(-) Renúncia estimada	19.623	18.007	17.918
<i>Remissão REFIS-DF 2022</i>	<i>141</i>	<i>62</i>	<i>39</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2022</i>	<i>2.088</i>	<i>918</i>	<i>574</i>
(=) Receita líquida prevista	235.882	236.358	244.723

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
------	------	------	------

Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.758.240	1.820.293	1.879.722
(-) Desconto para pagamento em cota única	10.774	11.155	11.518
(-) Inadimplência estimada	98.103	101.575	104.880
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	41.221	40.678	41.409
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>3.124</i>	<i>1.374</i>	<i>859</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	53.507	54.679	56.712
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>1.682</i>	<i>740</i>	<i>462</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	88.054	86.439	88.785
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>7.844</i>	<i>3.450</i>	<i>2.156</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	25.844	22.448	22.356
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>4.224</i>	<i>1.858</i>	<i>1.161</i>
(-) Renúncia estimada	483.246	492.196	506.219
<i>Remissão REFIS-DF 2022</i>	<i>497</i>	<i>219</i>	<i>137</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2022</i>	<i>7.368</i>	<i>3.240</i>	<i>2.025</i>
(=) Receita líquida prevista	1.374.744	1.419.612	1.466.367

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2018. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (a + b \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2018), 2, 3,, 42 (jun/2021),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = -52.099.371,72 (P value: 0,001026)				a = -10.478.500,90 (P value:0,029383)			
b = 721633,73 (P value: 1,3765-07)				b = 170.955,71 (P value 0,00002275)			
Sjan	0,8380	Sjul	1,0735	Sjan	0,9399	Sjul	1,1711
Sfev	0,8826	Sago	1,1507	Sfev	0,7805	Sago	0,9981

Smar	0,9586	Sset	0,9203	Smar	1,0354	Sset	1,0366
Sabr	0,9467	Sout	1,1740	Sabr	0,8592	Sout	1,0686
Smai	0,9280	Snov	1,0362	Smai	0,9203	Snov	1,1375
Sjun	1,0284	Sdez	1,0628	Sjun	1,0797	Sdez	0,9731

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período de julho de 2021 a dezembro de 2024.

ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	784.134	888.049	991.965
(-) Inadimplência estimada	1.937	2.005	2.070
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.166	1.140	1.157
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>104</i>	<i>46</i>	<i>29</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	701	586	585
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>56</i>	<i>25</i>	<i>15</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	819	635	584
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>261</i>	<i>115</i>	<i>72</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	551	345	377
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>141</i>	<i>62</i>	<i>39</i>
(-) Renúncia estimada	204.208	155.924	306.029
<i>Remissão REFIS-DF 2022</i>	<i>17</i>	<i>7</i>	<i>5</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2022</i>	<i>246</i>	<i>108</i>	<i>68</i>
(=) Receita líquida prevista	581.227	732.826	686.569

ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2022	2023	2024
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	208.051	232.669	257.286
(-) Inadimplência estimada	11.553	11.962	12.352
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.990	3.843	3.883
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>456</i>	<i>200</i>	<i>125</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	11.113	10.020	10.179
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>245</i>	<i>108</i>	<i>67</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	9.495	9.342	9.744
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>1.144</i>	<i>503</i>	<i>314</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	2.938	2.486	2.473
<i>Débitos sem a redução do REFIS-DF 2022</i>	<i>616</i>	<i>271</i>	<i>169</i>
(-) Renúncia estimada	12.132	10.901	10.681
<i>Remissão REFIS-DF 2022</i>	<i>72</i>	<i>32</i>	<i>20</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2022</i>	<i>1.074</i>	<i>473</i>	<i>295</i>
(=) Receita líquida prevista	211.902	235.497	260.532

TAXAS

Quanto às outras taxas, além da TLP, a ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2021 a 2024 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU. Para as receitas das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, de Execução de Obras – TEO, as projeções de arrecadação foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até junho de 2021 e da atualização monetária pelo IPCA médio.

IRRF

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até junho de 2021 e teve os valores previstos até 2024 mediante atualização monetária pelo IPCA médio, construído com base nas expectativas para a variação do IPCA no Relatório FOCUS BACEN em 16/07/2021.

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos. No cálculo das previsões, considerou-se a série histórica de realização até junho de 2021, atualizada até 2024 pelo IPCA médio, construído com base nas expectativas para a variação do IPCA no Relatório FOCUS BACEN em 16/07/2021.

RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA

Diante da possibilidade de nova edição do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal (REFIS-DF 2021), foi estimada a arrecadação oriunda de pagamentos de débitos não tributários e apresentada a seguir.

Valores Correntes em R\$ 1.000

Ano	2022	2023	2024
Valor devido sem desconto (A)	34.995	15.391	9.619
Renúncia (B)	14.022	6.167	3.854
Expectativa de receita (A) – (B)	20.973	9.224	5.765

RESULTADO

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (doc. 73878133) do processo SEI nº 00040-00037169/2021-17:

ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2018 A 2024 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2022 A 2024 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO III – RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2022 A 2024 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO IV – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2022 A 2024 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00;

ANEXO V – MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2022: VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2022: VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00;

ANEXO VII - RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2022 A 2024 EM R\$ 1,00;

Marco Antonio Lima Lincoln
Subsecretário de Acompanhamento da Política Fiscal

De acordo. À SEORC.

Patrícia Ferreira Motta Café
Secretária Executiva de Acompanhamento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO LIMA LINCOLN - Matr.0046341-8, Subsecretário(a) de Acompanhamento da Política Fiscal**, em 10/11/2021, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA MOTTA CAFE - Matr.0046202-0, Secretário(a) Executivo(a) de Acompanhamento Econômico**, em 10/11/2021, às 19:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **73832289** código CRC= **7F6F078C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE 11º - SALA 1107 - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8384 3212-8016

00040-00037169/2021-17

Doc. SEI/GDF 73832289

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	831.223	519.363	260.690	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	3.073.017	1.920.075	963.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	89.736.118	45.042.286	35.365.268	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	32.853.467	20.527.422	10.303.566	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	244.425.143	107.502.506	67.183.590	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	17.285.787	17.976.645	18.596.544	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.643.931	2.737.506	2.826.578	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.121.541	2.196.628	2.268.101	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.060.769	1.098.312	1.134.049	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	10.858.476	11.242.784	11.608.599	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	10.296.987	10.661.423	11.008.321	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	287.597.645	297.776.440	307.465.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	55.994.458	57.976.241	59.862.656	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.656.983	1.715.628	1.771.451	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decreto nº 40.337/2019, art. 2º, e alteração proposta no Processo SEI 00040-00022463/2019-00	141.823	146.842	151.620	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	36.615.713	37.911.634	39.145.192	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, conforme Processo SEI 00040-00036424/2021-04	64.115.973	66.348.486	68.549.487	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	365.696	378.639	390.959	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	318.421	329.690	340.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	27.938.822	28.927.646	29.868.886	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.875.986	1.942.382	2.005.582	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	32.185	33.324	34.409	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	687.161	711.481	734.631	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	292.733	303.094	312.956	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	417.095	431.858	445.909	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	26.390	27.324	28.213	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	26.857	27.807	28.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.339.324	1.386.726	1.431.847	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	49.018.615	50.753.506	52.404.909	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	24.483.035	25.349.551	26.174.367	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	408.074	422.517	436.265	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	333.799	345.613	356.858	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	29.430.251	30.471.860	31.463.345	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	975.049	1.009.559	1.042.408	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	15.674	16.229	16.757	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	16.655	17.245	17.806	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	17.832	18.463	19.064	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.326.072	1.373.005	1.417.680	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	54.090	55.974	57.831	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	539.260	558.346	576.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	1.981.476	2.051.606	2.118.360	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.080.837	1.119.091	1.155.504	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	84.824	87.827	90.684	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	4.935.300	5.109.972	5.276.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	18.272.213	18.918.912	19.534.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	370.694	383.602	396.327	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	204.751	211.998	218.896	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	224.476	232.421	239.984	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	878.966	910.075	939.687	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	224.476	232.421	239.984	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	224.476	232.421	239.984	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	525.547	544.147	561.852	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	1.850.737	1.916.239	1.978.590	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	426.000	441.077	455.429	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	486.699	503.925	520.321	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	155.173	160.665	165.893	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	3.960.909	4.101.095	4.234.535	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	996.428	1.031.694	1.065.263	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	999.892	1.035.281	1.068.967	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.282.208	6.504.551	6.716.194	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.445.960	1.496.308	1.545.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	310.671	321.667	332.133	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao “Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários” instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	502.189	519.963	536.881	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	23.469	24.299	25.090	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	224.476	232.421	239.984	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	2.076.769	2.149.082	2.220.374	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.444.741	1.495.874	1.544.546	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espagete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.664.932	1.723.858	1.779.948	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	426.000	441.077	455.429	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	146.026	151.110	156.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	48.933	50.665	52.314	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	4.511.726	4.671.408	4.823.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	35.552.287	36.810.571	38.008.303	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	1.930.286	1.998.604	2.063.634	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130; incluída a majoração do valor máximo do veículo para 140 mil reais, constante do processo SEI 00040-00020673/2021-70	7.734.370	8.003.681	8.269.189	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	1.564.831	1.619.318	1.673.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	163.046	168.817	174.310	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	82.487	85.407	88.186	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	51.679	53.508	55.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	2.030.273	2.102.129	2.170.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	126.574	131.054	135.318	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	174.887	181.076	186.968	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.733.970	1.795.339	1.853.756	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	50.797.447	52.595.295	54.306.626	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	169.285	175.276	180.979	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	621.588	643.587	664.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProlInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	171.679	177.755	183.538	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.066.773	4.210.706	4.347.713	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.421.042	6.648.299	6.864.619	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	446.856	462.671	477.725	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	22.813.833	23.621.272	24.389.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.315.985	1.362.561	1.406.896	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.063.634	2.136.671	2.206.193	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.654.454	2.748.402	2.837.829	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	98.048	101.519	104.822	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	637.314	659.870	681.341	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	207.184	214.517	221.497	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	6.088.147	6.303.621	6.508.727	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	93.095.734	96.390.623	99.526.954	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de bortalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.103.426	3.213.264	3.317.816	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	27.907.320	28.895.030	29.835.208	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior	Convênio ICMS 12/75	1.801.104	1.864.850	1.925.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	114.348	118.395	122.247	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, conforme processo SEI 00040-00001090/2020-69	148.727	153.991	159.002	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, conforme processo SEI 00040-00021015/2019-81	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, conforme processo SEI 00040-00012825/2021-61	692.039	716.532	739.846	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, conforme processos 125.000.769/2016 e 00040-00021004/2019-09	4.456.593	4.614.323	4.764.463	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com o medicamentos Spinraza, Zolgensma e Risdiplam; classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.99 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 96/18, 52/20 e 100/21, conforme processos SEI 00040-00021113/2020-51 e 00040-00028983/2021-32	82.538.523	85.459.766	88.240.432	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-00020999/2019-82	4.614.556	4.775.234	4.933.645	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, conforme processo SEI 00040-00025120/2020-22	47.105.651	48.772.837	50.359.794	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, conforme processo SEI 00040-00019915/2021-82	182.796.586	189.266.212	195.424.502	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, conforme processo SEI 00040-00000885/2021-31	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-00009380/2021-31	35.779	37.045	38.250	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à sua fabricação para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, conforme processo SEI 00040-00009478/2021-99	125.348.644	129.785.044	134.007.953	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículos destinados a autoescola	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114/2021-65	200.402	207.495	214.246	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827/2021-23	27.075	28.034	28.946	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687/2021-14	4.766.879	4.935.590	5.096.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	137.702.104	142.575.724	147.214.812	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	844.799.549	874.699.104	903.159.814	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Alteração da Lei nº 1.254/96, conforme processo SEI 00040-00009808/2021-46	54.900.391	113.742.630	176.738.986	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.036.484	2.108.561	2.177.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.505.083	1.558.351	1.609.056	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.353.655	2.436.956	2.516.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	7.260.444	7.517.409	7.762.008	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	738.266	764.396	789.267	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	271.923.387	281.547.432	290.708.342	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiocomunicação	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	59.339.530	61.439.703	63.438.810	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.762.384	1.824.759	1.884.132	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.100.047	1.138.980	1.176.040	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36, 39, 41 e 50	7.682.763	7.954.675	8.213.502	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.480.699	2.568.497	2.652.070	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	38.642.050	40.009.688	41.311.512	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	88.575.884	91.710.804	94.694.864	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	111.543	115.491	119.248	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	24.879.032	25.759.562	26.597.720	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.582.312	1.638.314	1.691.621	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	792.040	820.073	846.756	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de biodiesel resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, algas marinhas e óleos de origem animal e vegetal	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	5.952	6.162	6.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	195.380	202.295	208.877	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	61.501.032	63.677.706	65.749.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.917.082	1.984.932	2.049.517	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	94.993	98.355	101.555	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	617.451	639.304	660.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	64.331	66.607	68.775	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	277.394	287.211	296.556	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	79.807.396	82.631.978	85.320.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	14.801	15.325	15.823	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.445.344	1.496.498	1.545.191	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	957.990	991.896	1.024.170	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	4.019.866	4.162.139	4.297.565	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.	Convênio ICMS 79/19, conforme processo 00040-00019988/2021-74	34.795.468	36.026.966	37.199.201	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	14.545.964	7.301.224	5.732.607	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	5.325.452	3.327.436	1.670.178	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	16.481.910	7.249.036	4.530.278	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	4.954.137	5.152.139	5.329.803	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS				3.564.192.671	3.518.994.870	3.619.217.521	
ISS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	1.088.115	679.873	341.257	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	33.466.928	16.798.441	13.189.415	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	12.252.643	7.655.666	3.842.697	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	23.454.008	10.315.488	6.446.654	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ISS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	3.825.414	3.978.304	4.115.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	2.260.314	2.340.312	2.416.461	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	18.979.467	19.640.331	20.291.866	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignadas no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimes), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	13.484.055	13.953.569	14.416.455	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	3.834.607	3.970.323	4.099.509	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de	Lei nº 3.731/05	4.056.657	4.197.909	4.337.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	26.626.638	27.553.775	28.467.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	5.162.252	5.344.957	5.518.869	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	5.424.892	2.722.979	2.137.966	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	1.986.118	1.240.961	622.890	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	1.581.535	695.587	434.706	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21, conforme processo SEI 00040-00010721/2021-11	1.096.370	1.140.189	1.179.507	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS				158.580.011	122.228.664	111.858.734	
IPVA	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	54.355	33.962	17.047	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.998.113	1.504.877	1.181.565	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	1.097.645	685.828	344.245	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	7.367.751	3.240.467	2.025.127	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	61.683	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Anteprojeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	18.742	19.394	20.037	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	4.813.862	4.981.480	5.146.733	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	300.206	310.660	320.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	4.048.748	4.189.725	4.328.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V	11.027.251	11.411.219	11.789.767	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	71.300	73.783	76.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	8.817.820	9.124.856	9.427.558	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	109.955.589	113.784.233	117.558.836	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	55.106	57.025	58.916	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	90.970.350	94.137.930	97.260.799	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	14.606	15.115	15.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	1.771.551	1.833.236	1.894.051	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	624.803	646.917	667.966	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Carros movidos exclusivamente por motor elétrico ou que utilize alternativamente combustível e eletricidade (motores híbridos).	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processos SEI 00040-00017308/2020-05 e 04023-00001824/2020-88.	26.054.243	26.976.367	27.854.117	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	1.433.015	1.482.913	1.532.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.701.689	15.213.601	15.718.287	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	67.370	69.716	72.029	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Lei nº 6.445/19, art. 1º	195.035.937	201.827.072	208.522.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 5º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPVA	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	721.563	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	485.985	243.936	191.528	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	177.925	111.171	55.801	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	496.817	218.509	136.557	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA				483.245.812	492.195.838	506.218.853	
IPTU	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	879.232	549.360	275.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	8.734.789	4.384.354	3.442.406	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	3.197.911	1.998.111	1.002.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	12.647.973	5.562.802	3.476.468	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	184.667	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	370.977	383.895	396.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificadas e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.589.068	1.644.399	1.698.949	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	12.449.059	12.882.535	13.309.891	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.256.639	1.300.395	1.343.534	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	11.801	12.212	12.617	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	6.309.074	6.528.755	6.745.336	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	50.312	52.064	53.791	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	33.364	34.526	35.671	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificadas dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	4.071.666	4.213.441	4.353.215	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00056861/2017-50	86.604.666	89.669.821	92.587.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	2.003.502	2.074.411	2.141.907	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	17.355.787	17.960.114	18.555.911	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	574.450	594.781	614.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes às cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00001-00035876/2021-81	235.002	243.320	251.237	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	1.823.754	1.887.256	1.949.863	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00014453/2021-15	17.874.705	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.415.884	710.691	558.004	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	518.372	323.888	162.573	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	852.869	375.107	234.423	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	5.084.819	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU				186.132.721	153.388.697	153.205.256	
ITBI	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	6.914	4.320	2.168	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.003.762	503.830	395.586	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	367.489	229.614	115.253	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	245.592	108.016	67.504	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	5.967.134	6.174.909	6.379.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	5.967.134	6.174.909	6.379.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	1.758.463	1.820.700	1.879.941	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução da alíquota para 1,00% (um por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2022.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	120.667.006	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	67.983.336	140.778.870	290.718.986	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	162.707	81.669	64.123	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	59.569	37.220	18.682	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	16.561	7.284	4.552	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI				204.208.047	155.923.804	306.028.842	
ITCD	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	102.979	64.343	32.296	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.175.238	589.901	463.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	430.269	268.840	134.942	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	1.074.464	472.568	295.331	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	291.976	302.142	312.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	291.976	302.142	312.165	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	964.302	997.879	1.030.982	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023049/2020-43	176.447	182.692	188.636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	7.290.011	7.548.023	7.793.618	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	190.503	95.621	75.078	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00003045/2021-20	69.745	43.578	21.874	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	72.453	31.866	19.915	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD				12.131.552	10.900.826	10.681.439	
TLP	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	222.758	139.183	69.862	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.431.009	718.283	563.965	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	2.087.529	918.132	573.786	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.479.815	4.635.802	4.789.587	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	21.903	22.666	23.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	1.297	1.342	1.387	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	27.954	28.927	29.887	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	75.855	78.497	81.101	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	9.566	9.899	10.227	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	533.168	551.733	570.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	121.751	125.990	130.170	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	2.018	2.088	2.157	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	758	785	811	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16 a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00056861/2017-50	9.144.744	9.468.399	9.776.479	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00033297/2020-01.	-	2.630	2.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	317	328	339	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00001-00035876/2021-81	10.535	10.908	11.262	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	1.074.850	1.112.277	1.149.175	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	595	615	636	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	231.962	116.432	91.417	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	140.765	61.911	38.691	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	3.593	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP				19.623.337	18.007.442	17.917.750	
Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF, que altera a LC 751/07, conforme processo SEI 00400-00015983/2020-55	215.916	223.557	230.831	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente				215.916	223.557	230.831	
Total Geral				4.628.330.067	4.471.863.697	4.725.359.227	

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022), consoante Processo SEI 00040-00037169/2021-17.

Data: 09/11/2021

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA NÃO TRIBUTÁRIA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
Não Tributário	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	12.963.808	5.701.712	3.563.280	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Não Tributário	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Alteração da Lei Complementar nº 976/20, conforme Processo SEI 00040-00037169/2021-17	1.057.807	465.242	290.753	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022), consoante Processo SEI 00040-00037169/2021-17.

Platina Arexcs Revisão Previsão Retirada PLOA22 (73878133)

SEI 00040-00037169/2021-17 / pg. 75

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO II
RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2022 A 2024
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.133.634.759	19.734.598.482	20.358.169.334
11100000		IMPOSTOS	18.666.193.173	19.255.488.430	19.859.874.073
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.689.326.514	3.819.900.947	3.944.191.794
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	12.892.280	13.348.570	13.782.902
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	89.188.960	92.345.579	95.350.293
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.519.109.233	3.643.659.252	3.762.215.598
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	28.213.834	29.212.392	30.162.896
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princi	214.404	221.992	229.215
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	39.707.804	41.113.162	42.450.891
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	14.966.341.984	15.424.719.726	15.904.487.928
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.614.526.026	3.878.513.176	3.991.498.709
11180110	100	IPTU	1.446.653.328	1.490.578.344	1.578.030.246
11180111	100	IPTU-Principal	1.100.046.457	1.108.715.956	1.149.726.046
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	260.296.638	294.731.159	336.452.395
11180115	100	IPTU - Multas	16.678.275	19.415.423	22.199.348
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	6.936.332	8.074.685	9.232.493
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	15.740.532	14.973.660	15.169.198
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	46.955.094	44.667.461	45.250.766
11180120	100	IPVA	1.374.743.809	1.419.611.878	1.466.367.277
11180121	100	IPVA-Principal	1.215.202.824	1.259.504.927	1.300.676.347
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	87.557.225	86.220.099	88.648.201
11180125	100	IPVA - Multas	40.572.533	42.549.251	44.469.979
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	10.577.603	11.092.950	11.593.700
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	7.149.496	6.947.378	7.199.403
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	13.684.127	13.297.273	13.779.648
11180130	100	ITCD	211.902.180	235.496.820	260.531.903
11180131	100	ITCD-Principal	189.503.248	214.153.296	238.451.386
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	9.422.428	9.310.295	9.724.289
11180135	100	ITCD - Multas	5.143.142	4.712.861	4.815.955
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	5.626.329	5.155.623	5.268.403
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	422.157	414.068	434.559
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.784.875	1.750.676	1.837.311
11180140	100	ITBI	581.226.710	732.826.134	686.569.283
11180141	100	ITBI-Principal	579.417.718	731.376.037	685.095.035
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	802.668	627.430	579.742
11180145	100	ITBI - Multas	466.806	413.509	422.345
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	155.741	137.959	140.907
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	61.113	43.186	52.750
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	322.662	228.012	278.505
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	11.351.815.958	11.546.206.549	11.912.989.219
11180210	100	ICMS	8.972.502.390	9.058.144.607	9.312.263.565
11180211	100	ICMS-Principal	8.302.984.690	8.610.808.825	8.912.367.494
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	432.827.209	262.969.687	220.686.057
11180215	100	ICMS - Multas	17.509.062	20.556.623	22.558.497
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	11.512.467	13.516.283	14.832.545
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	38.406.423	22.080.057	19.105.699
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	102.408.171	58.875.003	50.944.074
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	66.816.353	69.293.497	71.720.221
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	37.595	44.138	48.437
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	420	493	541
11180230	100	ISS	2.379.313.567	2.488.061.943	2.600.725.654
11180231	100	ISS-Principal	2.284.818.544	2.416.376.147	2.534.278.892
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	63.490.015	46.497.528	42.001.806
11180235	100	ISS - Multas	7.336.240	7.608.067	7.814.484
11180236	100	ISS - Juros de Mora	4.821.697	5.000.354	5.136.020
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.477.322	1.653.537	1.510.869
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	16.369.749	10.926.310	9.983.582
11190000		OUTROS IMPOSTOS (1)	10.524.674	10.867.758	11.194.351
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	8.115.899	8.403.141	8.676.560
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	701.342	726.165	749.792
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	864.656	895.258	924.388
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	310.960	311.114	311.268
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	531.816	532.079	532.342
11200000		TAXAS	467.441.586	479.110.052	498.295.261
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	226.039.054	237.005.476	247.596.682
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (2)	17.796.344	18.608.936	19.252.185
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	16.058.845	16.596.816	17.142.851
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (3)	132.258.494	139.135.936	146.371.005
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	250.432	259.296	267.732
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal (2)	59.674.939	62.404.492	64.562.909
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	239.191.103	239.814.879	248.334.381
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	399.399	413.535	426.990
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	198.296.713	199.193.402	206.396.993
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	27.136.640	26.848.744	27.679.355
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.962.612	3.088.196	3.206.963
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	613.341	639.340	663.928
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.494.799	1.432.807	1.473.691
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.378.264	5.155.215	5.302.317
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	2.909.336	3.043.640	3.184.144
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	2.211.429	2.289.696	2.364.198

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela ADASA.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO III
RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2022 A 2024
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.280.535.581	18.209.400.737	18.192.737.003
11100000		IMPOSTOS	17.833.729.615	17.767.114.328	17.747.237.512
11130000	100	IMPOSTO S/RENDIA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.526.457.942	3.526.309.387	3.526.293.691
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	12.323.139	12.322.620	12.322.565
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	85.251.635	85.248.043	85.247.664
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.363.755.052	3.363.613.351	3.363.598.379
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	26.968.309	26.967.173	26.967.053
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princi	204.939	204.930	204.929
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	37.954.868	37.953.269	37.953.101
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	14.305.639.617	14.239.200.104	14.219.363.147
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.454.959.587	3.580.416.773	3.568.588.307
11180110	100	IPTU	1.382.789.541	1.376.014.844	1.410.833.547
11180111	100	IPTU-Principal	1.051.483.936	1.023.501.797	1.027.909.370
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	248.805.613	272.078.588	300.804.327
11180115	100	IPTU - Multas	15.941.997	17.923.184	19.847.265
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	6.630.122	7.454.078	8.254.285
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	15.045.652	13.822.808	13.561.979
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	44.882.220	41.234.390	40.456.321
11180120	100	IPVA	1.314.054.531	1.310.502.749	1.311.001.581
11180121	100	IPVA-Principal	1.161.556.623	1.162.701.365	1.162.866.066
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	83.691.934	79.593.359	79.255.677
11180125	100	IPVA - Multas	38.781.423	39.278.983	39.758.261
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	10.110.645	10.240.363	10.365.315
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	6.833.876	6.413.413	6.436.606
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	13.080.030	12.275.265	12.319.656
11180130	100	ITCD	202.547.572	217.396.906	232.927.823
11180131	100	ITCD-Principal	181.137.460	197.693.812	213.186.797
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	9.006.467	8.594.721	8.693.974
11180135	100	ITCD - Multas	4.916.094	4.350.638	4.305.691
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	5.377.950	4.759.370	4.710.201
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	403.521	382.244	388.517
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.706.081	1.616.122	1.642.643
11180140	100	ITBI	555.567.944	676.502.274	613.825.356
11180141	100	ITBI-Principal	553.838.812	675.163.629	612.507.308
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	767.234	579.207	518.316
11180145	100	ITBI - Multas	446.199	381.727	377.596
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	148.866	127.356	125.978
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	58.415	39.867	47.161
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	308.418	210.488	248.996
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.850.680.030	10.658.783.331	10.650.774.841
11180210	100	ICMS	8.576.403.359	8.361.949.904	8.325.603.311
11180211	100	ICMS-Principal	7.936.442.107	7.948.995.644	7.968.077.342
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	413.719.671	242.758.252	197.303.755
11180215	100	ICMS - Multas	16.736.109	18.976.673	20.168.362
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	11.004.239	12.477.443	13.260.996
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	36.710.938	20.383.019	17.081.397
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	97.887.272	54.349.963	45.546.408
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	63.866.687	63.967.708	64.121.264
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	35.935	40.746	43.305
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	402	455	484
11180230	100	ISS	2.274.276.671	2.296.833.427	2.325.171.530
11180231	100	ISS-Principal	2.183.953.214	2.230.657.288	2.265.764.987
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	60.687.193	42.923.801	37.551.598
11180235	100	ISS - Multas	7.012.375	7.023.323	6.986.517
11180236	100	ISS - Juros de Mora	4.608.839	4.616.035	4.591.845
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.367.959	1.526.449	1.350.788
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	15.647.092	10.086.531	8.925.794
11190000		OUTROS IMPOSTOS (2)	1.632.057	1.604.837	1.580.674
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	7.757.616	7.757.289	7.757.255
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	670.381	670.353	670.350
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	826.485	826.450	826.446
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	297.233	287.202	278.288
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	508.339	491.185	475.939
11200000		TAXAS	446.805.965	442.286.409	445.499.491
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	216.060.361	218.789.609	221.363.125
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	17.010.709	17.178.682	17.212.363
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	15.349.913	15.321.211	15.326.519
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	126.419.826	128.442.167	130.862.589
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	239.377	239.367	239.365
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal	57.040.536	57.608.182	57.722.289
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	228.631.801	221.383.086	222.022.661
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	381.767	381.751	381.749
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	189.542.729	183.883.711	184.528.657
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	25.938.669	24.785.192	24.746.650
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.831.825	2.850.842	2.867.176
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	586.264	590.202	593.583
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.428.810	1.322.683	1.317.549
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.140.836	4.758.994	4.740.522
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	2.780.901	2.809.711	2.846.775
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	2.113.803	2.113.714	2.113.705

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2021 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 16/07/2021 para o IPCA acumulado 6,30% em 2021; 3,79% em 2022; 3,33% em 2023 e 3,19% em 2024 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO IV
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2022 A 2024
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2022-2021	2023-2022	2024-2023
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	(358.745.394)	(71.134.844)	(16.663.734)
IMPOSTOS	(393.941.364)	(66.615.288)	(19.876.816)
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	(72.516)	(148.555)	(15.696)
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	(385.403.872)	(66.439.513)	(19.836.957)
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	(15.072.944)	125.457.186	(11.828.466)
IPTU	91.517.736	(6.774.696)	34.818.703
IPVA	19.781.153	(3.551.782)	498.832
ITCD	(4.282.809)	14.849.334	15.530.917
ITBI	(122.089.024)	120.934.330	(62.676.918)
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	(370.330.928)	(191.896.699)	(8.008.490)
ICMS	(463.710.247)	(214.453.455)	(36.346.593)
ISS	93.379.319	22.556.756	28.338.102
OUTROS IMPOSTOS (2)	(8.464.975)	(27.219)	(24.163)
TAXAS	35.195.970	(4.519.556)	3.213.082
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021)	20.047.260	(11.531.873)	(3.361.426)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2021 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 16/07/2021 para o IPCA acumulado 6,30% em 2021; 3,79% em 2022; 3,33% em 2023 e 3,19% em 2024 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO V
MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2022
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	EXPANSÃO DA RECEITA (2022 - 2021)
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	18.639.280.975	19.133.634.759	494.353.785
11100000		IMPOSTOS	18.227.670.979	18.666.193.173	438.522.194
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.526.530.458	3.689.326.514	162.796.057
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	6.647.679	12.892.280	6.244.601
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivo	85.391.078	89.188.960	3.797.881
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.369.257.056	3.519.109.233	149.852.177
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	27.012.421	28.213.834	1.201.413
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princ	205.274	214.404	9.130
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princ	38.016.950	39.707.804	1.690.854
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	14.691.043.490	14.966.341.984	275.298.495
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.470.032.531	3.614.526.026	144.493.495
11180110	100	IPTU	1.291.271.804	1.446.653.328	155.381.523
11180111	100	IPTU-Principal	1.026.808.833	1.100.046.457	73.237.624
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	195.689.641	260.296.638	64.606.997
11180115	100	IPTU - Multas	16.100.156	16.678.275	578.119
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	5.990.449	6.936.332	945.884
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	11.566.993	15.740.532	4.173.539
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	35.115.734	46.955.094	11.839.360
11180120	100	IPVA	1.294.273.378	1.374.743.809	80.470.431
11180121	100	IPVA-Principal	1.148.322.456	1.215.202.824	66.880.368
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	78.479.218	87.557.225	9.078.007
11180125	100	IPVA - Multas	40.437.013	40.572.533	135.521
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	9.299.572	10.577.603	1.278.031
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	6.615.780	7.149.496	533.716
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.119.339	13.684.127	2.564.788
11180130	100	ITCD	206.830.381	211.902.180	5.071.799
11180131	100	ITCD-Principal	186.545.633	189.503.248	2.957.615
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	9.801.054	9.422.428	(378.626)
11180135	100	ITCD - Multas	4.208.849	5.143.142	934.293
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	4.396.349	5.626.329	1.229.980
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	357.757	422.157	64.400
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.520.738	1.784.875	264.137
11180140	100	ITBI	677.656.968	581.226.710	- 96.430.258
11180141	100	ITBI-Principal	675.035.246	579.417.718	(95.617.527)
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	1.579.151	802.668	(776.482)
11180145	100	ITBI - Multas	463.684	466.806	3.122
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	160.949	155.741	(5.208)
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	64.791	61.113	(3.677)
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	353.147	322.662	(30.485)
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	11.221.010.958	11.351.815.958	130.804.999
11180210	100	ICMS	9.040.113.606	8.972.502.390	- 67.611.215
11180211	100	ICMS-Principal	8.533.085.600	8.302.984.690	(230.100.910)
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	237.541.303	432.827.209	195.285.906
11180215	100	ICMS - Multas	29.638.858	17.509.062	(12.129.796)
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	19.479.288	11.512.467	(7.966.821)
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	41.871.555	38.406.423	(3.465.132)
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	113.026.280	102.408.171	(10.618.108)
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	65.415.869	66.816.353	1.400.485
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	53.573	37.595	(15.978)
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	1.280	420	(860)
11180230	100	ISS	2.180.897.353	2.379.313.567	198.416.215
11180231	100	ISS-Principal	2.096.168.694	2.284.818.544	188.649.849
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	49.234.022	63.490.015	14.255.993
11180235	100	ISS - Multas	9.662.670	7.336.240	(2.326.431)
11180236	100	ISS - Juros de Mora	5.669.514	4.821.697	(847.817)
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.716.446	2.477.322	(239.124)
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	17.446.005	16.369.749	(1.076.256)
11190000		OUTROS IMPOSTOS (1)	10.097.032	10.524.674	427.642
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	7.757.775	8.115.899	358.124
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	669.188	701.342	32.154
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	827.708	864.656	36.948
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	304.245	310.960	6.716
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	538.115	531.816	(6.299)
11200000		TAXAS	411.609.995	467.441.586	55.831.591
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	189.885.344	226.039.054	36.153.711
11210111	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (2)	22.609.481	17.796.344	(4.813.137)
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal	19.804.105	16.058.845	(3.745.260)
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Principal (3)	116.437.824	132.258.494	15.820.670
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Dívida Ativa	239.382	250.432	11.051
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-Principal (2)	30.794.552	59.674.939	28.880.388
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	219.610.805	239.191.103	19.580.298
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	438.733	399.399	(39.334)
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	182.396.594	198.296.713	15.900.119
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	24.187.546	27.136.640	2.949.094
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.994.076	2.962.612	(31.465)
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	619.855	613.341	(6.514)
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.347.009	1.494.799	147.791
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	4.846.516	5.378.264	531.748
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	2.780.476	2.909.336	128.860
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Princ	2.113.847	2.211.429	97.582
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021)			-	20.973.138	20.973.138

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela ADASA.

(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2022
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2022
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.423.377.010	1.821.573.487	1.535.071.792	1.540.234.254	1.945.943.225	1.547.239.950	1.646.353.424	1.569.095.534	1.481.407.225	1.487.265.710	1.519.039.205	1.617.033.943	19.133.634.759
11100000		IMPOSTOS	1.399.663.065	1.775.732.628	1.496.463.382	1.517.156.708	1.849.897.317	1.504.796.336	1.589.852.224	1.525.498.958	1.455.435.187	1.462.039.649	1.497.141.721	1.592.515.998	18.666.193.173
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	305.952.757	282.814.319	294.202.010	262.264.390	279.470.778	279.445.142	379.400.511	298.691.954	307.207.443	319.126.937	302.204.476	378.545.798	3.689.326.514
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	1.069.146	988.289	1.028.083	916.478	976.605	976.516	1.325.808	1.043.773	1.073.530	1.115.183	1.056.048	1.322.821	12.892.280
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	7.396.366	6.836.997	7.112.293	6.340.205	6.756.168	6.755.548	9.171.955	7.220.837	7.426.698	7.714.850	7.305.752	9.151.292	89.188.960
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	291.836.780	269.765.899	280.628.186	250.164.097	266.576.621	266.552.167	361.895.819	284.910.974	293.033.578	304.403.133	288.261.437	361.080.541	3.519.109.233
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princ	2.339.750	2.162.800	2.249.887	2.005.646	2.137.231	2.137.035	2.901.436	2.284.223	2.349.345	2.440.498	2.311.085	2.894.899	28.213.834
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	17.780	16.436	17.097	15.241	16.241	16.240	22.049	17.358	17.853	18.546	17.562	21.999	214.404
11130393	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	3.292.935	3.043.899	3.166.643	2.822.722	3.007.912	3.007.636	4.083.445	3.214.788	3.306.439	3.434.727	3.252.593	4.074.246	39.707.804
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	1.093.106.375	1.492.521.622	1.202.006.636	1.253.563.745	1.569.450.539	1.224.010.910	1.209.635.012	1.225.954.841	1.147.299.667	1.141.872.412	1.193.944.990	1.212.975.237	14.966.341.984
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	181.962.989	585.644.825	300.487.120	302.797.923	639.384.283	292.544.382	282.772.924	265.267.557	182.212.384	187.427.144	185.197.982	208.826.514	3.614.526.026
11180110	100	IPUT	51.129.374	71.386.607	65.730.973	62.471.054	503.340.541	158.241.298	139.591.521	134.211.294	61.198.888	51.060.930	67.537.758	80.753.090	1.446.653.328
11180111	100	IPUT-Principal	24.300.400	44.115.979	37.356.418	35.893.832	472.281.914	128.147.410	111.349.820	105.431.027	33.251.546	21.254.849	37.711.293	48.951.969	1.100.046.457
11180113	100	IPUT-Divida Ativa	19.731.566	20.759.664	21.968.121	20.017.431	23.983.694	22.693.489	20.920.013	21.274.283	20.670.625	22.344.809	22.388.555	23.544.389	260.296.638
11180115	100	IPUT - Multas	1.463.478	1.023.694	927.254	1.001.302	1.122.637	1.562.101	1.466.982	1.512.101	1.562.611	1.613.077	1.679.386	1.951.603	16.678.275
11180116	100	IPUT - Juros de Mora	608.646	425.745	385.636	416.432	466.894	563.219	610.104	628.868	649.833	670.863	698.440	811.653	6.936.332
11180117	100	IPUT - Divida Ativa - Multas	1.261.661	1.270.760	1.278.799	1.290.978	1.377.180	1.376.559	1.316.724	1.346.955	1.271.475	1.299.835	1.270.398	1.379.207	15.740.532
11180118	100	IPUT - Divida Ativa - Juros de Mora	3.763.622	3.790.765	3.814.746	3.851.078	4.108.223	4.106.371	3.927.878	4.018.060	3.792.898	3.877.498	3.789.686	4.114.269	46.955.094
11180120	100	IPVA	110.264.104	492.951.017	204.251.816	172.220.550	67.547.843	55.937.841	59.816.190	44.302.076	46.824.354	45.111.427	32.560.560	42.956.032	1.374.743.809
11180121	100	IPVA-Principal	98.925.469	480.904.346	190.422.702	159.551.603	53.910.121	42.232.837	45.440.200	30.598.755	33.031.211	30.902.118	20.886.699	28.396.763	1.215.202.824
11180123	100	IPVA-Divida Ativa	6.936.599	7.809.694	9.021.399	7.354.175	7.500.520	7.128.178	6.958.111	6.736.917	6.444.353	6.940.256	6.312.406	8.414.617	87.557.225
11180125	100	IPVA - Multas	2.321.337	1.973.751	2.160.755	2.740.632	3.392.477	3.816.278	4.447.137	4.137.744	4.502.216	4.417.035	3.099.757	3.563.414	40.572.533
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	605.192	514.574	563.327	714.506	884.447	994.936	1.159.406	1.078.745	1.173.766	1.151.559	808.133	929.012	10.577.603
11180127	100	IPVA - Divida Ativa - Multas	506.351	600.087	715.043	638.173	638.393	605.907	621.598	600.520	574.059	583.548	498.821	566.996	7.149.496
11180128	100	IPVA - Divida Ativa - Juros de Mora	969.156	1.148.566	1.368.591	1.221.462	1.221.884	1.159.705	1.189.738	1.149.395	1.098.748	1.116.911	954.743	1.085.229	13.684.127
11180130	100	ITCD	15.735.625	13.403.671	17.649.946	14.942.659	15.560.443	18.835.205	20.373.592	18.183.787	18.607.294	19.462.239	20.839.681	18.308.039	211.902.180
11180131	100	ITCD-Principal	13.961.520	11.740.208	15.727.386	13.164.256	14.256.562	16.905.063	18.533.774	15.971.289	16.763.408	17.461.873	18.781.233	16.236.676	189.503.248
11180133	100	ITCD-Divida Ativa	812.874	810.097	930.449	800.510	187.139	944.058	715.876	759.814	706.919	898.886	962.838	892.968	9.422.428
11180135	100	ITCD - Multas	382.179	328.786	390.444	381.317	431.272	374.780	450.263	600.513	456.688	438.557	434.982	473.360	5.143.142
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	418.084	359.675	427.126	417.140	471.789	409.990	492.564	656.930	499.593	479.759	475.848	571.831	5.626.329
11180137	100	ITCD - Divida Ativa - Multas	30.790	31.543	33.386	34.322	40.872	38.507	34.643	37.345	34.562	35.035	35.344	35.808	422.157
11180138	100	ITCD - Divida Ativa - Juros de Mora	130.178	133.362	141.155	145.114	172.808	162.807	146.471	157.895	146.126	148.129	149.436	151.395	1.784.875
11180140	100	ITBI	4.833.886	7.903.529	12.854.386	53.163.660	52.935.456	59.530.038	62.991.621	68.570.400	55.581.848	71.792.548	64.259.983	66.809.353	581.226.710
11180141	100	ITBI-Principal	4.655.048	7.780.081	12.712.850	53.057.859	52.787.288	59.355.289	62.853.042	68.333.260	55.420.805	71.675.105	64.126.731	66.660.362	579.417.718
11180143	100	ITBI-Divida Ativa	67.083	76.525	78.066	52.380	77.796	73.458	59.284	100.359	46.147	65.081	52.084	54.405	802.668
11180145	100	ITBI - Multas	69.058	15.837	28.050	21.045	30.833	54.718	35.620	43.052	64.880	17.709	36.406	49.598	466.806
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	23.040	5.284	9.358	7.021	10.287	18.255	11.884	14.364	5.908	12.146	16.548	155.741	
11180147	100	ITBI - Divida Ativa - Multas	3.130	4.109	4.150	4.037	4.658	4.510	5.062	12.638	4.518	4.577	5.194	4.529	61.113
11180148	100	ITBI - Divida Ativa - Juros de Mora	16.528	21.694	21.912	21.317	24.595	23.809	26.728	66.726	23.853	24.166	27.422	23.911	322.662
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	911.143.386	906.876.797	901.519.515	950.765.822	930.066.256	931.466.528	926.862.088	960.687.283	965.087.283	954.445.268	1.008.747.008	1.004.148.723	11.351.815.958
11180210	100	ICMS	722.320.113	719.068.141	714.565.012	750.919.984	733.550.394	735.093.075	731.069.732	757.867.970	762.180.074	753.597.977	797.743.197	793.526.720	8.972.502.390
11180211	100	ICMS-Principal	652.240.424	650.246.668	645.629.188	701.221.660	680.793.485	684.834.255	680.932.772	700.720.074	711.249.188	702.903.469	744.349.596	740.863.912	8.302.984.690
11180213	100	ICMS-Divida Ativa	53.733.637	53.414.434	53.589.559	29.295.990	31.699.280	29.700.466	29.336.544	29.880.698	29.600.782	29.473.446	32.162.470	30.939.903	432.827.209
11180215	100	ICMS - Multas	767.936	247.278	1.505.157	1.755.045	1.691.884	1.827.740	1.905.962	1.938.440	1.819.061	2.003.710	1.750.603	1.819.061	17.509.062
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	504.929	162.589	194.787	989.663	1.153.968	1.112.439	1.201.766	1.253.198	1.274.553	1.317.469	1.151.048	1.196.060	11.512.467
11180217	100	ICMS - Divida Ativa - Multas	2.679.106	2.663.058	2.634.450	3.344.211	3.454.659	3.338.207	3.351.293	3.384.403	3.379.112	3.338.143	3.364.495	3.475.286	38.406.423
11180218	100	ICMS - Divida Ativa - Juros de Mora	7.143.659	7.100.867	7.024.586	8.917.115	9.211.619	8.901.106	8.935.999	9.024.284	9.010.177	8.900.937	8.971.203	9.266.618	102.408.171
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	5.248.754	5.232.710	5.195.552	5.642.920	5.478.528	5.511.046	5.479.649	5.695.214	5.723.614	5.656.453	5.989.982	5.961.931	66.816.353
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	1.649	531	636	3.232	3.768	3.633	3.924	4.092	4.162	4.302	3.759	3.906	37.595
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	18	6	7	36	42	41	44	46	47	48	42	44	420
11180230	100	ISS	188.823.273	187.808.656	186.954.503	199.845.838	196.515.862	196.373.452	195.792.356	201.819.313	202.907.209	200.847.291	211.003.811	210.622.003	2.379.313.567
11180231	100	ISS-Principal	179.548.570	179.063.733	177.941.532	193.043.068	188.031.818	189.021.680	188.065.928	194.640.828	195.509.256	193.456.406	203.679.066	202.816.657	2.284.818.544
11180233	100	ISS-Divida Ativa	6.841.993	6.667.492	6.887.089	4.339.980	5.874.617	4.829.967	4.532.493	4.486.814	4.687.043	4.640.095	4.681.745	5.020.688	63.490.015
11180235	100	ISS - Multas	610.589	437.905	493.992	578.620	611.572	602.290	717.215	610.921	617.104	689.943	676.953	679.135	7.336.240
11180236	100	ISS - Juros de Mora	401.306	287.811	324.673	380.294	401.952	395.852	471.385	408.096	405.588	453.461	444.923	446.357	4.821.697
11180237	100	ISS - Divida Ativa - Multas	186.757	177.674	171.825	197.674	209.771	200.275	263.588	218.4					

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2022
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2022
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	7.736.474	7.430.501	7.608.654	9.577.116	81.523.257	31.429.176	34.487.055	26.748.117	9.147.672	7.201.886	6.887.558	9.413.637	239.191.103
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	10.697	11.473	12.922	15.580	136.270	51.643	57.203	48.220	15.400	11.850	11.244	16.898	399.399
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	4.531.926	4.227.531	4.247.278	6.546.514	76.770.818	27.677.243	31.027.940	23.386.558	6.245.015	3.910.251	3.758.313	5.967.326	198.296.713
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	2.178.063	2.322.910	2.508.541	2.163.884	2.756.619	2.455.451	2.088.647	2.052.527	1.922.178	2.262.699	2.150.270	2.274.851	27.136.640
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	329.550	171.998	136.842	136.851	173.090	223.202	266.292	274.592	272.477	292.579	308.286	376.852	2.962.612
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	68.226	35.608	28.330	28.332	35.834	46.209	55.130	56.848	56.410	60.572	63.824	78.018	613.341
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	117.464	125.579	126.276	124.503	143.106	130.327	125.089	125.734	113.967	125.624	111.727	125.404	1.494.799
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	422.632	451.832	454.338	447.960	514.893	468.916	450.068	452.390	410.050	451.994	401.991	451.201	5.378.264
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAS -Principal	77.917	83.571	94.127	113.491	992.627	376.184	416.686	351.248	112.176	86.317	81.905	123.087	2.909.336
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -Principal	151.425	191.648	243.266	163.815	198.470	233.181	138.555	213.724	178.323	140.786	198.855	159.380	2.211.429
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021)			3.320.747	3.320.747	3.320.747	1.223.433	1.223.433	1.223.433	1.223.433	1.223.433	1.223.433	1.223.433	1.223.433	1.223.433	20.973.138

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.
(2) Projeções fornecidas pela ADASA.
(3) Projeções fornecidas pelo DETRAN/DF.
Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

ANEXO VII
RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2022 A 2024
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2022	2023	2024
11130111	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	12.892.280	13.348.570	13.782.902
11130211	100	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	89.188.960	92.345.579	95.350.293
11130311	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.519.109.233	3.643.659.252	3.762.215.598
11130321	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	28.213.834	29.212.392	30.162.896
11130331	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Princi	214.404	221.992	229.215
11130341	100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	39.707.804	41.113.162	42.450.891
11180111	100	IPTU-Principal	1.100.046.457	1.108.715.956	1.149.726.046
11180113	100	IPTU-Dívida Ativa	260.296.638	294.731.159	336.452.395
11180115	100	IPTU - Multas	16.678.275	19.415.423	22.199.348
11180116	100	IPTU - Juros de Mora	6.936.332	8.074.685	9.232.493
11180117	100	IPTU - Dívida Ativa - Multas	15.740.532	14.973.660	15.169.198
11180118	100	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	46.955.094	44.667.461	45.250.766
11180121	100	IPVA-Principal	1.215.202.824	1.259.504.927	1.300.676.347
11180123	100	IPVA-Dívida Ativa	87.557.225	86.220.099	88.648.201
11180125	100	IPVA - Multas	40.572.533	42.549.251	44.469.979
11180126	100	IPVA - Juros de Mora	10.577.603	11.092.950	11.593.700
11180127	100	IPVA - Dívida Ativa - Multas	7.149.496	6.947.378	7.199.403
11180128	100	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	13.684.127	13.297.273	13.779.648
11180131	100	ITCD-Principal	189.503.248	214.153.296	238.451.386
11180133	100	ITCD-Dívida Ativa	9.422.428	9.310.295	9.724.289
11180135	100	ITCD - Multas	5.143.142	4.712.861	4.815.955
11180136	100	ITCD - Juros de Mora	5.626.329	5.155.623	5.268.403
11180137	100	ITCD - Dívida Ativa - Multas	422.157	414.068	434.559
11180138	100	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	1.784.875	1.750.676	1.837.311
11180141	100	ITBI-Principal	579.417.718	731.376.037	685.095.035
11180143	100	ITBI-Dívida Ativa	802.668	627.430	579.742
11180145	100	ITBI - Multas	466.806	413.509	422.345
11180146	100	ITBI - Juros de Mora	155.741	137.959	140.907
11180147	100	ITBI - Dívida Ativa - Multas	61.113	43.186	52.750
11180148	100	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	322.662	228.012	278.505
11180211	100	ICMS-Principal	8.302.984.690	8.610.808.825	8.912.367.494
11180213	100	ICMS-Dívida Ativa	432.827.209	262.969.687	220.686.057
11180215	100	ICMS - Multas	17.509.062	20.556.623	22.558.497
11180216	100	ICMS - Juros de Mora	11.512.467	13.516.283	14.832.545
11180217	100	ICMS - Dívida Ativa - Multas	38.406.423	22.080.057	19.105.699
11180218	100	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	102.408.171	58.875.003	50.944.074
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal	66.816.353	69.293.497	71.720.221
11180225	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Multas	37.595	44.138	48.437
11180226	100	ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora	420	493	541
11180231	100	ISS-Principal	2.284.818.544	2.416.376.147	2.534.278.892
11180233	100	ISS-Dívida Ativa	63.490.015	46.497.528	42.001.806
11180235	100	ISS - Multas	7.336.240	7.608.067	7.814.484
11180236	100	ISS - Juros de Mora	4.821.697	5.000.354	5.136.020
11180237	100	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.477.322	1.653.537	1.510.869
11180238	100	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	16.369.749	10.926.310	9.983.582
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-Dívida Ativa	8.115.899	8.403.141	8.676.560
11190115	100	OUTROS IMPOSTOS - Multas	701.342	726.165	749.792
11190116	100	OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora	864.656	895.258	924.388
11190117	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas	310.960	311.114	311.268
11190118	100	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	531.816	532.079	532.342
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -Principal	198.296.713	199.193.402	206.396.993
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa	27.136.640	26.848.744	27.679.355
11220115	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas	2.962.612	3.088.196	3.206.963
11220116	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora	613.341	639.340	663.928
11220117	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas	1.494.799	1.432.807	1.473.691
11220118	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	5.378.264	5.155.215	5.302.317
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	910.746.034	911.196.452	911.646.871
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	241.722.327	241.841.873	241.961.419
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	296.229	296.375	296.522
17180161	109	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Prod	7.074.136	7.077.635	7.081.133
17180611	100	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	12.579.891	12.586.112	12.592.334

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.